

ESP-ESCOLA DE GOVERNO - EGESP

Documento de Formalização da Demanda 109/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 109/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
EGESP - Escola de Governo	28/02/2026 00:00	990114	ALINE DE FREITAS
Descrição sucinta do objeto			
Compra de vagas em congressos, seminários e palestras para os servidores da administração pública paulista			

2. Justificativa de Necessidade

Compra de vagas em congressos, seminários e palestras para os servidores da administração pública paulista, caso seja identificada demanda no levantamento de necessidades de treinamento que será realizado no início do ano de 2026.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Outros Serviços De Educação E Treinamento	Pagamento Inscrição Eventos	1,00	300.000,00	300.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO NOROES DE MAGALHAES
COORDENADOR

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	DFD elaborado para compor o PCA 2026	ALINE DE FREITAS	15/05/2025 19:57

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ESP-ESCOLA DE GOVERNO - EGESP

Estudo Técnico Preliminar 72/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 017.00147630/2026-60

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à análise de viabilidade técnica e econômica para a contratação de 5 vagas para participação no evento 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, promovido pela empresa Associação Brasileira de Qualidade de Vida – ABQV (CNPJ nº 01.045.397/0001-09), a ser realizado presencialmente nos dias 30/09/2026 e 01/10/2026, na cidade de São Paulo na modalidade presencial.
- 2.2. O 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida constitui uma oportunidade estratégica para capacitação e atualização dos servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, pois permite a imersão em conhecimento com mais de 60 palestrantes nacionais e internacionais.
- 2.3. O evento reunirá mais de 800 participantes de 24 Estados, o que permitirá novas conexões e aumento do networking no maior evento do setor.
- 2.4. A participação dos servidores permitirá o desenvolvimento de competências essenciais relacionadas à inovação na gestão da qualidade de vida e bem-estar. Tal conhecimento promoverá um ambiente de trabalho saudável e seguro.
- 2.5. O evento contemplará discussão em temas relevantes como inteligência artificial, novas tecnologias e a governança para a qualidade de vida; longevidade e estilo de vida como estratégias para as organizações; saúde mental e seus impactos; determinantes sociais e ambientais; educação, comunicação e transformação cultural.
- 2.6. A iniciativa está alinhada às competências da Escola de Governo do Estado de São Paulo – EGESP, especialmente no que se refere à promoção da política de formação, capacitação e desenvolvimento de servidores públicos estaduais, configurando-se como ação aderente às diretrizes institucionais de desenvolvimento contínuo.
- 2.7. Destaca-se que a necessidade de capacitação decorre da crescente relevância dos temas relacionados à qualidade de vida no trabalho, saúde mental, longevidade, bem-estar organizacional e sustentabilidade humana, aspectos que impactam diretamente a gestão de pessoas, a valorização dos servidores e o desenvolvimento de ambientes de trabalho mais saudáveis, seguros e produtivos. O acompanhamento das tendências e boas práticas nessas áreas é fundamental para subsidiar iniciativas voltadas ao fortalecimento da gestão pública.
- 2.8. A ampliação do conhecimento sobre políticas, programas e experiências relacionadas à qualidade de vida e ao bem-estar no trabalho contribui para o aprimoramento institucional, promovendo melhorias no clima organizacional, na motivação dos servidores, na gestão da saúde ocupacional e no desenvolvimento de estratégias voltadas à valorização das pessoas no âmbito da Administração Pública.
- 2.9. Considerando o ritmo acelerado de evolução da informação e do conhecimento, torna-se imperativo que os agentes públicos se mantenham continuamente atualizados sobre as novas tendências em longevidade, bem-estar e impactos da qualidade de vida no trabalho.
- 2.10. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas estruturadas, visando a capacitação de forma eficiente, segura e alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria.
- 2.11. O evento em questão se apresenta como solução adequada para atendimento dessa demanda, configurando-se como ambiente qualificado para absorção de conhecimentos atualizados, contato com especialistas de referência e acesso a experiências práticas de palestrantes nacionais e internacionais em qualidade de vida e bem-estar.
- 2.12. Ressalta-se, ainda, que eventos presenciais dessa natureza proporcionam maior interação entre participantes, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, fortalecimento de redes institucionais e possibilidade de futuras parcerias estratégicas.
- 2.13. O evento em questão caracteriza-se como ação de capacitação específica, com programação própria, conteúdo técnico previamente definido e realização exclusiva pela Associação Brasileira de Qualidade de Vida (ABQV), entidade responsável pela organização, coordenação e comercialização das inscrições. Dessa forma, a participação dos servidores somente pode ser viabilizada por meio da contratação direta junto à organizadora do evento, não havendo possibilidade de obtenção do mesmo objeto por intermédio de outros fornecedores.
- 2.14. Assim, justifica-se a contratação em razão da necessidade de atualização dos servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento acerca das mais recentes tendências, experiências e soluções relacionadas à qualidade de vida no trabalho, saúde mental, longevidade, gestão do bem-estar, sustentabilidade humana e transformação cultural nas organizações, contribuindo para o aprimoramento das ações institucionais voltadas ao desenvolvimento de pessoas e à melhoria do ambiente organizacional.
- 2.15. Dessa forma, propõe-se a participação de 5 servidores da Pasta no referido evento, como medida estratégica para o fortalecimento da capacidade institucional e promoção da inovação no âmbito da Administração Pública estadual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Para o pleno atendimento da prestação do serviço em tela, o contratado deve contar com os seguintes requisitos para a entrega do objeto:

4.1. A empresa contratada deve contar com os seguintes requisitos para a entrega do objeto em tela, a saber:

- Inscrição dos participantes no evento;
- Acesso integral à programação do congresso;
- Acesso às palestras e painéis técnicos;
- Material disponibilizado pela organizadora;
- Certificado de participação;
- Infraestrutura adequada para realização do evento.

4.2 Requisitos da contratada

A contratada deverá:

- Ser a organizadora oficial do evento;
- Disponibilizar programação compatível com os temas propostos;
- Garantir a participação dos servidores inscritos;
- Emitir certificado de participação.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando as alternativas disponíveis para atualização profissional em temas relacionados à qualidade de vida no trabalho, saúde mental, longevidade e bem-estar organizacional, verificou-se que o 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, promovido pela Associação Brasileira de Qualidade de Vida – ABQV, constitui evento consolidado e reconhecido nacionalmente, reunindo especialistas, pesquisadores, gestores e profissionais de referência para discussão dos principais desafios e tendências relacionados ao tema.

5.2. A Associação Brasileira de Qualidade de Vida – ABQV possui atuação reconhecida na promoção de iniciativas voltadas à qualidade de vida, saúde corporativa, longevidade, bem-estar e desenvolvimento organizacional, sendo responsável pela organização e realização do Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, evento objeto desta contratação.

5.2.1. A Associação Brasileira de Qualidade de Vida (ABQV) possui atuação consolidada em âmbito nacional na promoção de iniciativas voltadas à qualidade de vida, saúde corporativa, bem-estar organizacional e longevidade, sendo reconhecida pela realização periódica do Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, evento que reúne especialistas, pesquisadores, gestores e profissionais de referência nessas áreas do conhecimento. Tal circunstância evidencia sua qualificação técnica e experiência na promoção do evento objeto da presente contratação.

5.3. O Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida apresenta programação estruturada em eixos temáticos que abrangem assuntos contemporâneos relacionados à qualidade de vida no trabalho, saúde mental, longevidade, ESG, educação, transformação cultural e impactos das novas tecnologias sobre o ambiente organizacional, proporcionando ambiente propício para atualização técnica e compartilhamento de experiências.

5.4. A participação no evento mostra-se compatível com os objetivos institucionais da Escola de Governo do Estado de São Paulo – EGESP, uma vez que possibilita a capacitação dos servidores em temas relacionados ao desenvolvimento humano, à promoção da saúde e ao fortalecimento de práticas voltadas à construção de ambientes organizacionais saudáveis e sustentáveis.

5.5. O levantamento de mercado demonstrou que o objeto da presente contratação consiste na participação em evento específico, previamente identificado pela Administração como adequado ao atendimento da necessidade institucional. Por se tratar de congresso com programação própria, conteúdo exclusivo e organização realizada exclusivamente pela Associação Brasileira de Qualidade de Vida (ABQV), não existem fornecedores concorrentes aptos a ofertar inscrições para o mesmo evento, caracterizando-se a inviabilidade de competição para fornecimento do objeto pretendido.

5.6. A contratação direta fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na inscrição de servidores em congresso voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, promovido por entidade de reconhecida atuação na área de qualidade de vida, saúde corporativa e bem-estar organizacional. A participação somente pode ser realizada mediante inscrição junto à própria organizadora do evento, inexistindo fornecedores alternativos para comercialização das vagas. A capacidade técnica e a experiência institucional da Associação Brasileira de Qualidade de Vida (ABQV) encontram-se demonstradas nos documentos constantes dos autos.

5.7. A escolha da Associação Brasileira de Qualidade de Vida (ABQV) decorre de sua condição de promotora e organizadora exclusiva do 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, sendo a única entidade autorizada a realizar as inscrições e operacionalizar a participação dos interessados. Assim, não se trata de escolha entre fornecedores concorrentes, mas da contratação da própria organizadora do evento previamente selecionado pela Administração em razão da adequação de sua programação aos objetivos institucionais pretendidos. Diante disso, a contratação será processada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Os Congressos são serviços de Natureza Específica para os quais não há concorrência direta, de modo que o levantamento de mercado só nos permite fazer comparação com o próprio evento, comparando o valor que está sendo cobrado para o público em geral.

Deste modo, realizamos a seguinte pesquisa:

- Características do evento e valor cobrado em edições anteriores do mesmo Congresso;

Inscrição 22º CBQV (2024) :Valor unitário da vaga no Congresso R\$ 1.980,00 + curso R\$ 595,00
Inscrição 23º CBQV (2025) :Valor unitário da vaga no Congresso R\$ 2.080,00 + curso R\$ 625,00
Inscrição 24º CBQV (2026): Valor unitário da vaga no Congresso R\$ 350,00
A redução dos valores em relação à edição de 2025 está diretamente relacionada às condições comerciais e operacionais viabilizadas pela parceria com o SESC, permitindo à ABQV reduzir o investimento para os participantes e ampliar o acesso ao Congresso, mantendo a programação e a proposta técnica do evento.
- No site do próprio evento, considerando as características e valores cobrados;

24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida (Site)	24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida (Proposta)
R\$ 350,00 (público-geral)	R\$350,00

Endereço: <https://register.jalanlive.com/24cbqv/corporate/tickets>

Acessado em 22/08/2026

Desse modo, constatamos que o valor indicado na proposta comercial para pagamentos por empenho é o mesmo indicado no site.
5.9. Verifica-se que o valor apresentado na proposta comercial corresponde exatamente ao valor divulgado pela organizadora para o público em geral, não havendo diferenciação de preços em razão da natureza pública da contratante. A compatibilidade entre o valor ofertado e aquele praticado no mercado para o mesmo evento demonstra a razoabilidade da proposta e evidencia a conformidade do preço com os parâmetros normalmente adotados pela entidade organizadora.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de 5 vagas para participar do 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, a ser realizado nos dias 30/09/2026 e 01/10/2026, não abrangendo cursos pré-congresso, visitas monitoradas ou quaisquer atividades opcionais disponibilizadas pela organização do evento. O evento ocorrerá em formato presencial no local abaixo:

SESC Vila Mariana
Rua Pelotas, 141, Vila Mariana, São Paulo – SP, 04012-000.

6.2. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade em prover todos os meios necessários para a execução do evento.
6.3. A empresa contratada disponibilizará os materiais de apoio necessários ao bom andamento do evento e, ao final, fornecerá certificado de participação.
6.4. Os conteúdos a serem ministrados encontram-se relacionados na programação do curso, disponível na proposta de ensino da contratada.
6.5. A referida ação de capacitação tem por escopo realizar uma abordagem abrangente dos principais aspectos do tema de qualidade de vida.
6.6. Conteúdos previstos:

- 1. Inteligência artificial, as novas tecnologias e a governança e seus impactos para a qualidade de vida - IA aplicada, dados integrados, predição, automação, ética, governança e rotina de trabalho.
- 2. Longevidade como estratégia para as organizações - Traz força de trabalho envelhecida, relacionamentos, custo, risco atuarial e relações intergeracionais no trabalho, equilibrando sustentabilidade da saúde social e dos sistemas de saúde.
- 3. Estilo de vida como estratégia de bem-estar - Integra as dimensões da saúde e comportamento. Conecta com produtividade, absenteísmo, presenteísmo e economia da saúde.
- 4. Saúde mental e seus impactos na era das transições - Saúde mental, riscos psicossociais, governança organizacional, responsabilidade da liderança, sai do discurso assistencial e entra em gestão de risco e cultura.
- 5. Determinantes sociais e ambientais e seus impactos na qualidade de vida e no trabalho - Transições climáticas, ESG e saúde do trabalhador. Integra clima, reputação, riscos ocupacionais emergentes, determinantes sociais, violência e saúde populacional.
- 6. Educação, comunicação e transformação cultural para um ambiente de trabalho saudável e seguro - Sem educação/capacitação dos trabalhadores, da liderança e mudança cultural não há mudança de comportamento nem sustentabilidade dos programas e dos negócios.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A solicitação para a contratação de 5 (cinco) vagas para participação no 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, promovido pela empresa Associação Brasileira de Qualidade de Vida – ABQV.
7.2. A contratação pretendida encontra fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A participação no congresso possibilitará a atualização técnica dos servidores em temas diretamente relacionados à qualidade de vida, saúde mental, longevidade, bem-estar organizacional, inovação e desenvolvimento humano, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.
7.3. A seguir, apresenta-se a projeção inicial devidamente pormenorizada:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade
------	---------------	--------	---------	------------

7.4. A quantidade foi definida considerando a capacidade de disseminação interna dos conhecimentos adquiridos e a disponibilidade orçamentária da unidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.750,00

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), conforme custos descritos na proposta apresentada pela empresa.
- 8.2. A presente contratação encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio da participação em congresso especializado. O valor estimado foi obtido diretamente junto à entidade organizadora do evento e demonstrou-se compatível com o valor divulgado ao público em geral, conforme documentação acostada aos autos, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade administrativa.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Considerando as especificidades do objeto, não há parcelamento do objeto, com a entrega única e imediata.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1.A participação dos servidores no 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida está relacionada às iniciativas institucionais voltadas ao desenvolvimento de pessoas, à promoção da qualidade de vida no trabalho e ao fortalecimento das ações de capacitação conduzidas pela Escola de Governo do Estado de São Paulo – EGESP, alinhadas às competências previstas na Resolução SFP nº 03, de 30 de janeiro de 2025.
- 10.2. Os temas que compõem a programação do congresso possuem aderência às discussões contemporâneas sobre qualidade de vida no trabalho, saúde mental, longevidade, bem-estar organizacional e desenvolvimento humano, áreas que impactam diretamente as práticas de gestão e valorização das pessoas nas organizações.
- 10.3.O evento proporciona oportunidade de interação com especialistas, pesquisadores, gestores e instituições que atuam na disseminação de boas práticas relacionadas à promoção da saúde, qualidade de vida e construção de ambientes de trabalho saudáveis, possibilitando a atualização dos participantes e a troca de experiências relevantes para a Administração Pública.
- 10.4. A participação no congresso complementa outras ações de desenvolvimento e capacitação promovidas pela EGESP, ampliando o acesso dos servidores a conhecimentos atualizados e experiências práticas relacionadas aos temas debatidos no evento.
- 10.5. Dessa forma, a presente contratação não depende da execução de outras contratações para sua efetivação, sendo considerada autônoma sob o ponto de vista operacional. Contudo, encontra-se inserida no conjunto de iniciativas institucionais voltadas ao fortalecimento da gestão de pessoas, à promoção do bem-estar dos servidores e ao desenvolvimento contínuo das competências necessárias ao aprimoramento da Administração Pública estadual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1. De acordo com o artigo 13, da Resolução SFP nº 03, de 30 de janeiro de 2025, a Escola de Governo do Estado de São Paulo, a Egesp, possui as seguintes competências:
- I - formular e promover a política de formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos do Estado de São Paulo;
 - II - planejar e executar programas de formação, capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de cursos, seminários, eventos, publicações e atividades afins, em temas transversais de gestão pública, comuns a todas as Pastas ou de interesse estratégico do Governo, dirigidas aos servidores do Estado e, quando pertinente, aos cidadãos em geral;
 - III - planejar e promover a realização de pesquisas, projetos e estudos, bem como desenvolver e manter programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais sobre temas de gestão pública; IV - promover a celebração de convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais e outras organizações, para ampliação dos programas de interesse da Escola de Governo;
 - V - coordenar projetos inovadores e mobilizadores pertinentes ao campo da Administração Pública, agregando diferentes expertises e atores envolvidos com a temática a ser tratada e solucionada;
 - VI - propor, planejar e realizar eventos de capacitação, bem como demais atividades de formação de servidores da Administração estadual;
 - VII - desenvolver, executar, acompanhar e avaliar ações voltadas ao aperfeiçoamento de processos, procedimentos e rotinas das atividades da Escola de Governo;
 - VIII - subsidiar o desenvolvimento e a implementação de sistemas informatizados junto à Escola de Governo;
 - IX- estabelecer e acompanhar indicadores de desempenho das ações da Escola de Governo;
 - X - propor métodos para acompanhamento e gestão das atividades da Escola de Governo;
 - XI - elaborar manuais de procedimentos internos;

XII - gerenciar contratos da Escola de Governo;

XIII - propor, quando necessário, a instituição de grupos de trabalho e comissões.

XIV - no desenvolvimento de suas atividades de capacitação, pesquisa e inovação, estabelecer estreita colaboração com as demais escolas de governo do país e internacionais;

XV - fomentar a gestão do conhecimento no âmbito da administração pública estadual visando a disseminação do conhecimento necessário a competente gestão dos serviços públicos prestados;

XVI - coordenar a execução das atividades do Programa de Educação Fiscal para a Cidadania;

XVII - planejar, gerir e ordenar a aplicação dos recursos orçamentários no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único - Cabe ainda à Escola de Governo - EGESP, especificamente no que se refere aos servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

I - levantar as necessidades de treinamento, bem como planejar e executar ações de formação e capacitação nos diversos temas de interesse da Pasta;

II - apresentar aos gestores da pasta propostas de capacitação e desenvolvimento dos servidores, com base nos novos desafios e tendências;

III - planejar e acompanhar o Programa de Apoio à Pós-Graduação, inclusive coordenando o planejamento e a execução de etapas de seus processos de seleção, quando for o caso;

IV - participar das atividades de planejamento de concursos públicos para provimento dos cargos da Secretaria no âmbito de suas competências;

V - apoiar tecnicamente e fornecer informações relacionadas a atividades de capacitação à Diretoria de Estratégia em Recursos Humanos para estudos sobre desenvolvimento dos servidores;

VI - no desenvolvimento de suas atividades de capacitação, pesquisa e inovação, estabelecer estreita colaboração com as Subsecretarias da Pasta.

Assim, a iniciativa de contratação de vagas no 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida está plenamente alinhada às atribuições da Egesp e às necessidades desta Secretaria da Fazenda e Planejamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A participação dos servidores no 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida proporcionará os seguintes benefícios institucionais:

a) atualização técnica sobre tendências, práticas e soluções relacionadas à qualidade de vida no trabalho, saúde mental, longevidade, sustentabilidade humana e bem-estar organizacional;

b) ampliação do conhecimento sobre o uso de tecnologias emergentes e inteligência artificial aplicadas à promoção da qualidade de vida e à gestão organizacional;

c) intercâmbio de experiências com especialistas, pesquisadores e gestores de organizações públicas e privadas;

d) fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria da Fazenda e Planejamento para desenvolvimento de ações voltadas à valorização dos servidores e melhoria do ambiente organizacional;

e) disseminação interna dos conhecimentos adquiridos pelos participantes, mediante compartilhamento de informações, materiais e boas práticas junto às equipes da Pasta;

f) apoio à formulação e ao aperfeiçoamento de iniciativas de capacitação, desenvolvimento humano e promoção da qualidade de vida no âmbito institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para garantir a contratação eficaz de vagas no 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, serão adotadas as seguintes providências:

13.1.1. Definição de Requisitos: estabelecer claramente os requisitos e objetivos da capacitação, alinhados às necessidades institucionais.

13.1.2. Comprovação de razoabilidade do preço estimado.

13.1.3. Elaboração de Termo de Referência, especificando critérios de seleção, prazos e condições.

13.1.4. Negociação e Contratação: negociar termos e condições com o fornecedor selecionado e formalizar a contratação.

13.1.5. Acompanhamento e Avaliação: acompanhar a execução da contratação por meio da confirmação das inscrições, da participação dos servidores no evento, da emissão dos respectivos certificados e da elaboração de registro ou relatório de disseminação dos conhecimentos adquiridos, visando aferir o atendimento dos resultados esperados pela Administração.

13.2. Essas providências visam garantir uma contratação transparente, eficiente e alinhada às necessidades da SFP/Egesp.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há informações que indiquem a existência de impactos ambientais decorrentes da contratação de vagas no 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida.

14.2. A contratação do objeto presente no estudo não incorre em impactos ambientais, uma vez que não há necessidade de adequação no ambiente institucional, pois o prestador de serviços está encarregado de disponibilizar espaço e infraestrutura com todos os recursos necessários para que o evento possa acontecer sem dispersões. Trata-se de atividade presencial na cidade de São Paulo e que acontecerá em ambiente especializado para esse tipo de evento.

14.3. Adicionalmente, verifica-se que o evento prevê a disponibilização de material em formato digital aos participantes, contribuindo para a redução do consumo de papel e incentivando práticas compatíveis com a sustentabilidade ambiental. Além disso, a temática do congresso contempla discussões relacionadas aos determinantes sociais e ambientais da qualidade de vida, favorecendo a disseminação de boas práticas voltadas à sustentabilidade nas organizações.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos ser favoráveis ao prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos pretendidos pela unidade requisitante – além de contar com os recursos necessários para a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRA MIEKO GOTO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 10:15:27.

ESP-ESCOLA DE GOVERNO - EGESP

Mapa de Gerenciamento de Riscos 71/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos
71/2026
Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos
Assinado (Planejamento)
Objeto do Mapa de Riscos
24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida

Responsável pela Edição
ALEXANDRA MIEKO GOTO

Data de Criação
17/08/2026 13:32

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Possibilidade de o empenho não ser emitido até a data de início do evento, o que pode comprometer a realização da capacitação contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021	1. Atraso nos trâmites internos de aprovação: Processos administrativos internos, como análise jurídica, autorização da autoridade competente ou tramitação entre setores, podem não ser concluídos a tempo. 2. Demora na formalização do contrato: A nota de empenho deve ser emitida antes da formalização do contrato administrativo. Se houver atraso nessa etapa, o empenho também será postergado. 3. Acúmulo de demandas no setor financeiro: Em períodos de alta demanda (como fim de exercício fiscal ou início de semestre), o setor responsável pode não conseguir processar todos os empenhos em tempo hábil.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Impossibilidade de realização do treinamento na data prevista, comprometendo o cronograma de capacitação dos servidores e prejudicando o cumprimento das metas institucionais de desenvolvimento de pessoal.					
Ações Preventivas						
P-01	Planejamento antecipado da contratação: Iniciar o processo com antecedência suficiente para garantir tempo hábil para tramitação e emissão do empenho. Responsável: LEANDRO TAKAESU					
P-02	Acompanhamento do processo: Designar um responsável para monitorar o andamento do processo de contratação e alertar sobre possíveis atrasos. Responsável: LEANDRO TAKAESU					
P-03	Calendário de capacitações: Elaborar um cronograma anual de cursos e treinamentos para facilitar o planejamento orçamentário e administrativo. Responsável: LEANDRO TAKAESU					
Ações de Contingência						
C-01	Formalização de justificativa administrativa: Registrar oficialmente os motivos do atraso e da não emissão do empenho, garantindo transparência e respaldo legal. Responsável: LEANDRO TAKAESU					
C-02	Revisão dos processos internos: Avaliar os gargalos que causaram o atraso e implementar melhorias nos fluxos de contratação e empenho. Responsável: LEANDRO TAKAESU					
C-03	Comunicação imediata aos envolvidos: Informar aos participantes e à empresa contratada sobre o ocorrido, evitando deslocamentos desnecessários ou prejuízos logísticos. Responsável: LEANDRO TAKAESU					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Cancelamento do evento pela contratada	Caso ocorra situação de força maior ou caso fortuito, o evento poderá ser cancelado	Planejamento	Contratada	Médio	
Impactos						
1	A falta de previsibilidade, ocorrências e/ou imprevistos no local, dia ou circunstâncias adversas poderão ocasionar o cancelamento do evento, por consequência, os servidores não obterão a capacitação almejada					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar contato com a contratada para certificar se está tudo organizado para o evento: local apropriado, cronograma atualizado e palestrantes confirmados Responsável: LEANDRO TAKAESU					

Ações de Contingência						
C-01	Se necessário, cancelar o empenho				Responsável: LEANDRO TAKAESU	
C-02	A área demandante deverá cancelar as passagens aéreas dos servidores que iam ser capacitados				Responsável: LEANDRO TAKAESU	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não realização do evento por motivo de falência da empresa contratada	Por motivo de falência da empresa organizadora do evento, pode ocorrer o cancelamento do evento		Contratada	Médio	
Impactos						
1	Cancelamento do evento					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar previamente a situação financeira da empresa				Responsável: LEANDRO TAKAESU	
Ações de Contingência						
C-01	Se necessário cancelar o empenho				Responsável: LEANDRO TAKAESU	
C-02	A área demandante deverá cancelar as passagens aéreas dos servidores que iam ser capacitados				Responsável: LEANDRO TAKAESU	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	O evento não seguir a programação fornecida pela empresa	A programação por ocasião do evento não seguir o que havia sido programado pela empresa	Planejamento	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	Os servidores a serem capacitados não obterão todos conhecimentos previstos originalmente					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar uma pesquisa sobre a qualidade dos eventos fornecidos em anos anteriores, inclusive com a participação de outros órgãos				Responsável: LEANDRO TAKAESU	
P-02	Orientar os servidores a serem capacitados, a informar ao fiscal de contrato caso o evento não esteja seguindo a ementa prevista				Responsável: LEANDRO TAKAESU	
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar adequação do evento à ementa proposta				Responsável: LEANDRO TAKAESU	
C-02	Aplicar sanções administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021				Responsável: LEANDRO TAKAESU	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	O evento não for ministrado por profissionais qualificados na área, ao contrário do informado na proposta e descritivo enviado	Baixa qualidade dos profissionais responsáveis pelas apresentações	Planejamento	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Os servidores a serem capacitados não obterem os conhecimentos necessários					
Ações Preventivas						
P-01	Analisar os currículos dos palestrante para verificar se os profissionais são qualificados para ministrar o evento				Responsável: LEANDRO TAKAESU	
P-02	Informar o fiscal de contrato caso os instrutores não demonstrem possuir conhecimento necessário				Responsável: LEANDRO TAKAESU	
Ações de Contingência						
C-01	Aplicar sanções administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021				Responsável: LEANDRO TAKAESU	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ALEXANDRA MIEKO GOTO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 08:01:21.

ESP-ESCOLA DE GOVERNO - EGESP

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	990114-ESP-ESCOLA DE GOVERNO - EGESP	ALEXANDRA MIEKO GOTO	24/08/2026 22:29 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		017.00147630/2026-60

1. Condições Gerais da Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº017.00147630/2026-60

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de vagas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Vagas 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida	25232	Vaga	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 21/09/2026 a 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência se estenderá até 31/12/2026 para contemplar possíveis alterações de cronograma, conforme necessidade do contratante.

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.2.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.4. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 1208 /2026.

- 1.5. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.6. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.
- 1.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Subcontratação

- 1.12. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- 1.13. A formalização da contratação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, cabendo ao fornecedor, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da Nota de Empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.
- 1.13.1. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:
- 1.13.1.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.13.1.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Termo de Referência, na Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação, à sua proposta, e eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.13.1.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
- 1.13.1.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.13.1.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.13.1.6. de que a disciplina das infrações e sanções administrativas é a prevista nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se ainda, em relação à sanção de multa, os seguintes parâmetros:
- 1.13.1.6.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato.
- 1.13.1.6.2. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada.
- 1.13.1.6.3. Em caso de inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato.
- 1.13.1.6.4. O valor acumulado das multas aplicadas à Contratada não poderá exceder o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.13.1.7. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;
- 1.13.1.8. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024 e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.13.1.9. da eleição do Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem desta contratação, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

- 2.1. O objeto da contratação está previsto no DFD nº 109/2025 Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação de vagas para participação no 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida está alinhada às atribuições da Escola de Governo do Estado de São Paulo (EGESP), especialmente no que se refere à capacitação e ao desenvolvimento contínuo dos servidores públicos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, contribuindo para o aprimoramento das ações voltadas à qualidade de vida, saúde e bem-estar no ambiente de trabalho.

Justificativa da Contratação

- 2.3. A contratação da Associação Brasileira de Qualidade de Vida (ABQV) para participação de servidores no 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, a ser realizado em São Paulo/SP, nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2026, encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.
- 2.4. A capacitação continuada dos agentes públicos constitui dever da Administração Pública e instrumento essencial para o fortalecimento da governança e da gestão de pessoas, conforme disposto no § 2º do artigo 39 da Constituição Federal.
- 2.5. O aperfeiçoamento profissional dos servidores visa assegurar a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos, mediante a atualização de conhecimentos e o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício eficiente de suas atribuições, em benefício da sociedade e do interesse público.
- 2.6. Ademais, o Decreto Federal nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento permanente dos servidores públicos, com foco nas competências necessárias ao alcance dos objetivos institucionais dos órgãos e entidades da Administração Pública.
- 2.7. No caso concreto, os temas abordados no evento são diretamente relacionados à promoção da qualidade de vida no trabalho, à saúde e ao bem-estar

dos servidores, aspectos fundamentais para a manutenção de ambientes organizacionais saudáveis, produtivos e alinhados às boas práticas de gestão de pessoas.

2.8. O congresso abordará temas atuais e estratégicos, tais como qualidade de vida no trabalho, saúde mental, longevidade, impactos das novas tecnologias e da inteligência artificial nas relações de trabalho, sustentabilidade, ESG, fatores psicossociais, educação corporativa e transformação cultural, proporcionando atualização técnica e compartilhamento de boas práticas aplicáveis ao setor público.

2.9. Nesse contexto, a participação dos servidores responsáveis por ações relacionadas à gestão de pessoas, saúde ocupacional, desenvolvimento de servidores e qualidade de vida contribuirá para o aprimoramento das políticas e iniciativas implementadas por esta Pasta, fortalecendo a disseminação de conhecimentos e a adoção de práticas inovadoras voltadas ao bem-estar e à valorização dos servidores.

2.10. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que promove o desenvolvimento das competências dos agentes públicos, potencializando a eficácia, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

3. Descrição da Solução como um Todo

3.1. A contratação pretendida deverá abarcar o conteúdo programático exposto abaixo:

- Inteligência artificial, as novas tecnologias e a governança e seus impactos para a qualidade de vida - IA aplicada, dados integrados, predição, automação, ética, governança e rotina de trabalho.
- Longevidade como estratégia para as organizações - Traz força de trabalho envelhecida, relacionamentos, custo, risco atuarial e relações intergeracionais no trabalho, equilibrando sustentabilidade da saúde social e dos sistemas de saúde.
- Estilo de vida como estratégia de bem-estar - Integra as dimensões da saúde e comportamento. Conecta com produtividade, absenteísmo, presenteísmo e economia da saúde.
- Saúde mental e seus impactos na era das transições - Saúde mental, riscos psicossociais, governança organizacional, responsabilidade da liderança, sai do discurso assistencial e entra em gestão de risco e cultura.
- Determinantes sociais e ambientais e seus impactos na qualidade de vida e no trabalho - Transições climáticas, ESG e saúde do trabalhador. Integra clima, reputação, riscos ocupacionais emergentes, determinantes sociais, violência e saúde populacional.
- Educação, comunicação e transformação cultural para um ambiente de trabalho saudável e seguro - Sem educação/capacitação dos trabalhadores, da liderança e mudança cultural não há mudança de comportamento nem sustentabilidade dos programas e dos negócios.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. O 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida prevê a disponibilização de material em formato digital, reduzindo a necessidade de impressão de documentos e, conseqüentemente, o consumo de papel, tinta e demais insumos físicos, contribuindo para práticas alinhadas à sustentabilidade ambiental e à modernização dos processos de aprendizagem.

4.2. O evento promove a disseminação do conhecimento e o intercâmbio de experiências entre profissionais, gestores, pesquisadores e especialistas de diferentes regiões do País, favorecendo a troca de boas práticas e o desenvolvimento de soluções aplicáveis à Administração Pública.

4.3. Além da dimensão ambiental, a iniciativa contempla aspectos sociais e institucionais da sustentabilidade, ao fomentar a capacitação continuada de servidores públicos em temas relacionados à qualidade de vida no trabalho, saúde mental, longevidade, governança, tecnologia e bem-estar organizacional, contribuindo para ambientes de trabalho mais

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30/09/2026.

5.1.2. O evento será presencial no SESC Vila Mariana.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Evento	Turma	Data	Valor
24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida	Turma única	30/09/2026 e 01/10/2026	R\$ 1.750,00
Total do Contrato			R\$ 1.750,00

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no SESC Vila Mariana, cujo endereço é Rua Pelotas, 141, Vila Mariana, São Paulo – SP, 04012-000.

5.3. Os serviços serão prestados das 09:30 até 20:30 no dia 30/09/2026 e das 09:30 às 19:30 no dia 01/10/2026

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Cronograma:

Congresso - 30 de setembro de 2026 (1º Dia)

Horário	Atividade
09h30 às 10h30	Credenciamento
10h30 às 11h00	Cerimônia de Abertura
11h00 às 12h00	Conferência 1: O impacto da IA na Saúde e Qualidade de Vida (Alexandre Chiavegatto Filho)
12h00 às 12h30	Homenagem à Personalidade ABQV
12h30 às 14h00	Almoço Livre
14h00 às 15h00	Conferência 2: Desafios da Liderança em Tempos de IA: a Lacuna Humana (Roberto Shinyashiki)
15h00 às 16h30	Mesas Redondas (simultâneas)
16h30 às 17h00	Intervalo
17h00 às 18h30	Mesas Redondas (simultâneas)
18h30 às 19h30	Qualidade de Vida e Esporte
19h30 às 20h30	Coquetel

Mesas Redondas da Tarde

15h00 às 16h30

- Solidão: A Nova Epidemia Invisível
- Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho na Era das Transições
- Rotas que se Cruzam: Onde a Saúde Encontra o Negócio (Alumni MBA ABQV) [Cronograma...CBQV 2026 | PDF]

17h00 às 18h30

- Além de viver mais, como viver melhor?
- O Futuro é Agora: Tecnologia, Inovação e Novas Soluções em Saúde e Qualidade de Vida
- Novas abordagens com foco em Estilo de Vida na Era das Transições [Cronograma...CBQV 2026 | PDF]

18h30 às 19h30

- Como promover Qualidade de Vida na Era das Transições: O que o esporte nos traz
- Participantes: Giovane Gávio, Fofão e Thiago Pereira. [Cronograma...CBQV 2026 | PDF]

Congresso - 1º de outubro de 2026 (2º Dia)

Horário	Atividade
09h30 às 10h00	Credenciamento
10h00 às 11h00	Conferência 3: A Emergência das Condições Crônicas na Era das Transições
10h00 às 12h00	Premiação MGBE e Formatura MBA (atividade paralela)
11h00 às 12h30	Mesa Redonda: Mudança Climática e os Impactos na Qualidade de Vida
12h30 às 14h00	Almoço Livre
14h00 às 15h00	Conferência 4: Magnifica Humanitas: IA, Ética e Dignidade Humana
15h00 às 16h30	Mesas Redondas (simultâneas)
16h30 às 17h00	Intervalo
17h00 às 18h00	Conferência 5 e Mesas Redondas (simultâneas)

18h00 às 19h00	Conferência 6 (tema a definir)
19h00 às 19h30	Encerramento

Mesas Redondas

15h00 às 16h30

- Liderança Feminina na Era das Transições
- Como Ter Brasileiros Mais Saudáveis em 2050?
- O Impacto das Redes Sociais na Saúde Mental e Qualidade de Vida [Cronograma...CBQV 2026 | PDF]

17h00 às 18h00

- Apresentação de Pesquisas com empresas vencedoras do Prêmio Nacional de Qualidade de Vida
- Instrumentos de Avaliação de Qualidade de Vida nos Programas
- Conferência: A era da inteligência relacional: o humano no centro das transições (Ana Artigas)

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Credenciamento
- Participação nas palestras
- Certificado de participação
- Material digital do evento
- Acesso à programação científica
- Coffee break conforme programação

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.6.1. A demanda da Escola de Governo do Estado de São Paulo - EGESP pelo 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida tem como base a necessidade de qualificação contínua dos servidores da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 5.6.2. O público do curso será composto por servidores da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 5.6.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de Gestão do Contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- Preposto
- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- Fiscalização
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- Fiscalização Técnica
- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto

(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critério de Medição e Pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no indicador estabelecido, sempre que o contratado deixar de executar o serviço ou executá-lo em quantidade inferior ao avençado.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Disponibilidade das vagas contratadas;

7.2.2. Efetivação das inscrições dos participantes indicados pela Contratante;

7.2.3. Realização do evento;

7.2.4. Disponibilização dos certificados de participação ou documento equivalente;

7.2.5. Ateste do gestor do contrato

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 7.3, o fiscal técnico

do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e Critério de Seleção

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.14. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.23. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.27. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.30. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

- 8.31. A contratada deverá comprovar ser a organizadora, promotora ou representante autorizada responsável pela comercialização das inscrições do 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida.
- 8.31.1. A comprovação poderá ser realizada por meio de documentos institucionais, sítio eletrônico oficial do evento, material de divulgação ou outros documentos equivalentes que demonstrem sua legitimidade para a disponibilização das vagas objeto da contratação.

Outras comprovações

- 8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:
- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- d) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Estadual, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911/1998;
- e) de que inexistiu impedimento legal para contratar com a Administração;
- f) de que sua proposta foi elaborada de forma independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

9. Estimativas do Valor da Contratação

- 9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200105 – Escola de Governo;

II) Fonte de Recursos: 1.500,10;

III) Programa de Trabalho: 04.128.2030.5357.0000 - CAPACITACAO EM TEMAS FAZENDARIOS

IV) Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRA MIEKO GOTO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 22:29:59.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 017.00115551/2024-28
INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA/SEFAZ
PARECER REFERENCIAL CJ/SEFAZ n.º: 24/2025
EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ATUALIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 26/2024. ART. 2º DA RESOLUÇÃO PGE 29/2015. Aplicação às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a manifestação individual desta Consultoria Jurídica, desde que presentes os pressupostos fáticos e jurídicos elencados no opinativo.

Sumário

I – DA VIABILIDADE DE ADOÇÃO DE PARECER REFERENCIAL	2
II – DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	3
<i>Caput</i> - Da inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição	4
Inexigibilidade - Art. 74, inc. I - Fornecedor exclusivo	7
Inexigibilidade - Art. 74, inc. II – Profissional do setor artístico	9
Inexigibilidade - Art. 74, inc. III – Serviços Técnicos Especializados	9
III – DO PROCEDIMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	13
Observância das orientações, para instrução dos autos, do Parecer Referencial nº 14/2025	13
Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação (inciso V do art. 72) e certidões e consultas necessárias no momento da celebração do contrato	15
Parecer jurídico e pareceres técnicos (inciso III do art. 72)	18
Razão da escolha do contratado (inciso VI do art. 72)	19
Autorização da autoridade competente (inciso VIII do art. 72)	19
III – DO INSTRUMENTO NEGOCIAL	22
IV – OUTROS REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS	26
Processamento da inexigibilidade no Sistema de Compras do Governo Federal:	26
Publicação no PNCP e no DOE	27
Gestor e fiscais do contrato	28
Atenção à regulamentação da nova Lei de Licitações	29
V – CONSIDERAÇÕES FINAIS	30



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

I – DA VIABILIDADE DE ADOÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

1. Pautado no princípio da eficiência, na necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas e na existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, admitiu a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

2. Nessa hipótese inclui-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, caput e incisos I a III da Lei federal nº 14.133/2021.

3. Tais hipóteses de contratação eram, quando da vigência da Lei federal nº 8.666/1993, abordadas no artigo 25 e representavam número significativo de contratações pela Administração, tendo sido objeto de Pareceres Referenciais desta Consultoria, como os de nº 4/2023, 4/2022, 3/2021 e outros que os antecederam.

4. Já sob o âmbito da Lei federal nº 14.133/2021, foi elaborado o Parecer Referencial nº 26/2024, o qual tem seu prazo de vigência a expirar, de forma que se mostra necessária a publicação de nova orientação referencial sobre a matéria.

5. Desta forma, considerando a Resolução PGE nº 29/2015,¹ estes autos são analisados com vistas a que **o presente parecer venha a ser empregado como Parecer Referencial em todos os processos e expedientes referentes à contratação direta realizada mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput e incisos I a III, da Lei federal nº 14.133/2021.**

¹ As Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – versão 5, de 28.5.2024, ao tratarem da admissibilidade da elaboração de pareceres referenciais sobre licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/21, definiram que “*Permanece aplicável a disciplina da Resolução PGE nº 29/2015, que regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública*”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

6. O presente Parecer Referencial deve ser aplicado em conjunto com o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 14/2025, que estabelece orientações jurídicas uniformes relativas à instrução de expedientes visando à realização de licitações, na modalidade pregão eletrônico, e contratações diretas a serem realizadas com a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021.

II – DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7. Por força do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988,² a licitação é regra geral para que a Administração Pública adquira bens e equipamentos ou contrate a prestação de serviços. Com o intuito de regulamentar tal regra, foi editada a Lei federal nº 14.133/2021, que, revogando a Lei federal nº 8.666/1993, estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

8. Como parte da regulamentação de tais institutos, a legislação federal previu, expressamente, as hipóteses excepcionais em que não há necessidade de prévio procedimento licitatório para que a Administração Pública celebre contratos.

9. Dentre tais hipóteses, encontram-se aquelas objeto do presente Parecer Referencial, quais sejam, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, conforme regra do artigo 74, incisos I a III, da nova lei de licitações.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Caput - Da inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição

10. Sobre o tema, é relevante valer-nos dos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei 14.133/2021, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias.

(...)

A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

(...)

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. (...)

(...)

Deve-se ressaltar que o caput do art. 74 apresenta função normativa específica, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. **Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos desse artigo, os quais apresentam natureza exemplificativa** – ainda que dotados de função normativa restritiva.

(...)

A redação do art. 74 da Lei 14.133/2021 determina, de modo inquestionável, que **as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas**. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos referidos incisos.

(...)

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos incisos do art. 74, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo.

(...)

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Isso seria um desperdício de tempo realizar a licitação.

(...)

Ao desenvolver essas atividades, **as avaliações da Administração têm que ser rigorosamente objetivas**. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. O art. 41 consagrou disciplina geral sobre o tema. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferências por marcas.

Não há reprovação legal à utilização da marca como meio de identificação de um objeto escolhido por suas qualidades ou propriedades intrínsecas. Porém, a escolha da Administração deve fundar-se em atributos objetivos do produto.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

(...)

Em última análise, **a Lei veda a escolha imotivada**. Quando o critério de decisão é simplesmente a preferência subjetiva por uma marca, configura-se uma decisão arbitrária e inválida.

(...)” (grifamos)

11. Hely Lopes Meirelles,³ ao comentar as hipóteses de inexigibilidade de licitação quando ainda vigente a antiga lei, assim nos ensinou:

“[...] **a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados**, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.” (grifamos)

12. Por tratar-se de situação fática, é difícil identificar de antemão todos os casos em que poderia ocorrer, já que a inviabilidade de competição pode decorrer de inúmeros fatores. Alguns dos fatores são aqueles elencados, de forma exemplificativa, nos incisos I a III do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 11ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996, p. 97.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
(...)"

13. Conforme visto, o caput do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021 dispõe que será inexigível a licitação “quando inviável a competição”. Seus incisos descrevem situações meramente exemplificativas,⁴ pois a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, situação que será definida em cada caso concreto.

⁴ assim como ocorria sob a égide da legislação revogada, conforme posição pacífica na doutrina e jurisprudência.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

14. Não obstante tal regra geral, avaliemos em detalhes os casos específicos previstos nos incisos I, II e III do art. 74 da nova lei de licitações.

Inexigibilidade - Art. 74, inc. I - Fornecedor exclusivo

15. Dentre as hipóteses destacadas pela Lei de Licitações como exemplo de inviabilidade de competição, temos aquela em que há somente um único fornecedor que pode atender às demandas da Administração, caso abordado no inc. I do artigo 74, supra transcrito.

16. No §1º do art. 74, a Lei de Licitações traz diretrizes para demonstrar a inviabilidade de competição: (i) atestado de exclusividade, (ii) contrato de exclusividade, (iii) declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

17. A experiência desta Consultoria Jurídica demonstra que a situação abrangida no inciso I tende a ser uma das mais frequentes. Em tais casos, orientamos a Administração a que busque demonstrar, nos autos, com documentos hábeis e atualizados conforme preconizado no §1º do art. 74 da lei, que a empresa/profissional que se pretende contratar detém a efetiva e fática exclusividade de fornecimento, certificando-se quanto à efetiva caracterização da inviabilidade de competição.

18. A comprovação da exclusividade deve ser emitida por instituição confiável e idônea do local em que se realize a contratação, e com as especificidades correspondentes à descrição encontrada no SIAFISICO ou em sistema que venha a substituí-lo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

19. Cabe à Administração aferir as condições acima mencionadas. O atestado/declaração deverá estar dentro do prazo de validade, recomendando-se, ainda, a verificação do documento original.

20. Oportuno citar a Súmula 255 do Tribunal de Contas da União sobre a comprovação da exclusividade:

Súmula 255 – TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

21. A legislação veda a contratação com opção por determinada marca ou produto. Excepcionam-se as situações em que, por razões de interesse público, o objeto que se pretende contratar apresente certas características e peculiaridades que o tornem o único capaz de atender às necessidades da Administração. Tais situações, porém, devem ser perfeitamente caracterizadas e tecnicamente justificadas no processo pela autoridade competente, com a indicação das razões pelas quais o fim almejado só pode ser obtido com o fornecimento do produto de determinada marca em detrimento de outros existentes no mercado.

22. Por exemplo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem interpretação restritiva quanto à opção por marca na aquisição de kits e, portanto, neste caso, faz-se necessária a presença de justificativa técnica com envergadura suficiente para legitimar a escolha.⁵

23. Assim, insiste-se na recomendação no sentido de que, nos casos em que a contratação direta se fundamentar no artigo 74 *caput* e inciso I da Lei nº 14.133/2021, a Administração se cerque de elementos fáticos que demonstrem e registrem a aderência da contratação aos parâmetros legais, registrando que a inviabilidade de

⁵ TC-000386/015/13; TC -1767/003/13 e TC -001593/003/11.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

competição deve estar devidamente comprovada e justificada nos autos específicos da contratação.

Inexigibilidade - Art. 74, inc. II – Profissional do setor artístico

24. Para contratação direta, por inexigibilidade, de profissional do setor artístico, deve a Administração demonstrar que tal profissional é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme consta do inciso II do transcrito artigo 74.

25. Quando tal contratação for realizada por empresário exclusivo, devem ser observadas as prescrições do §2º do transcrito art. 74, que entende por tal *“a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”*

Inexigibilidade - Art. 74, inc. III – Serviços Técnicos Especializados

26. A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização veio regulada no inc. III do art. 74 da nova lei, que inclui expressamente em tal categoria as seguintes atividades:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

27. De início, chamo a atenção para o fato de que tal hipótese de inexigibilidade de licitação é aplicável somente para contratação de prestação de serviços, não podendo este inciso ser adotado para aquisição de bens ou equipamentos. O inc. III do art. 74 veda a contratação direta, sob tal permissivo, de serviços de publicidade e divulgação.

28. A hipótese de contratação por inexigibilidade tratada neste inc. III do art. 74 encontra diversas semelhanças com a prevista no art. 25, inc. II, da antiga Lei nº 8.666/1993, porém é importante observar que há algumas diferenças significativas.

29. Uma das inovações da Lei nº 14.133/2021 foi a exclusão do termo “*natureza singular*”, que antes era adotado como critério necessário ao objeto a ser contratado,⁶ optando a nova lei pelo vocábulo “*natureza predominantemente intelectual*”.

⁶ Art. 25 da Lei nº 8.666/1993: “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

30. Não obstante, destaco que as Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP para aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,⁷ o entendimento institucional é pela manutenção da exigência do requisito de singularidade, conforme transcrevo:

“Para fins da contratação de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 74 da NLLC, ainda se exige o requisito da singularidade?”

Sim. Embora não haja previsão legal expressa na NLLC, **recomenda-se que a Administração comprove singularidade na hipótese do inciso III do caput do artigo 74 da NLCC**, considerando a excepcionalidade da contratação direta e a jurisprudência dos Tribunais de Contas consolidada em circunstâncias análogas.

Recorda-se o entendimento fixado pelo TCU ao analisar similar hipótese de inexigibilidade prevista na Lei das Estatais (Acórdão nº 2.436/2019, Plenário), e do TCE/SP ao examinar a contratação de serviços advocatícios à luz das Leis federais 8.666/1993 e 14.039/2020 (TC-001827.989.22-9, Pleno, j. 19/10/2022).”

31. Outra inovação da Lei nº 14.133/2021 foi a inclusão ao rol daqueles que podem ser contratados por inexigibilidade, dos serviços técnicos especializados de *“controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.”*

⁷ Conforme versão 2/2025, de 15/07/2025.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

32. Para que a contratação dos serviços previstos nas alíneas no inc. III do art. 74 seja possível, é necessário comprovar que o profissional ou empresa a ser contratado tenha “*notória especialização*” e seja “*reconhecidamente adequado*” à satisfação do objeto do contrato, conforme parâmetros indicados no §3º do mesmo artigo:

Lei federal nº 14.133/2021

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

33. Na disciplina da nova Lei de Licitações, verifica-se que, para se caracterizar a notória especialização, é necessário demonstrar, com os elementos indicados no §3º, dentre outros, que o trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto. A escolha do termo “*reconhecidamente adequado*” mostra diferença relevante em relação ao critério empregado quando da vigência da Lei nº 8.666/1993, sob a vigência da qual o profissional ou empresa escolhido deveria ser “*indiscutivelmente o mais adequado*”. Confira:

Lei federal nº 8.666/1993

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**” (grifamos)

34. Note-se, ainda, que o art. 6º, inc. XIX⁸ da Lei federal nº 14.133/2021 traz a definição de “*notória especialização*”, de forma semelhante ao previsto no §3º do art. 74 da mesma norma.

⁸ “XIX - *notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

35. Outra regra positivada no novo ordenamento é a prevista no §4º do art. 74, que veda, em contratações com base neste inciso III, a subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade:

“§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

III – DO PROCEDIMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Observância das orientações, para instrução dos autos, do Parecer Referencial nº 14/2025

36. O Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 14/2025 traz as orientações jurídicas quanto à instrução dos expedientes visando à realização de licitações e contratações, dentre elas aquelas realizadas mediante inexigibilidade de licitação, devendo ser observado pela Administração na instrução dos expedientes visando às contratações aqui abordadas.

37. As orientações apresentadas no Parecer Referencial nº 14/2025 abrangem os incisos I, II, III, IV, IX, X e XI do art. 18 da NLLC, bem como os incisos I, II e IV do art. 72, incluindo orientações específicas sobre:

- a. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c. Termo de Referência – TR;
- d. Análise de Riscos;
- e. pesquisa de preços (estimativa de despesa);
- f. reserva orçamentária e demonstração de compatibilidade com a Lei orçamentária;
- g. Manifestações prévias:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- i. Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC (e cadastro no PSTIC)
- ii. Comitê Gestor do Gasto Público – CGGP
- iii. Valores acima de R\$20 milhões

38. O presente parecer aborda os demais elementos necessários à instrução dos autos em contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

39. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo Decreto Estadual nº 68.304/24, cujo art. 6º reproduziu, em linhas gerais, os elementos que constam do art. 18 e 72 da NLLC.

40. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021,¹⁰ acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

⁹ Art. 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

(...)

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

¹⁰ “Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

41. Relembro que **estão disponíveis no site Portal de Compras do Estado de São Paulo,¹¹ na aba Toolkits,¹² os modelos padrão de minutas para a contratação direta, inclusive por inexigibilidade de licitação**, tais como Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Minutas de Contrato e outros, **os quais deverão ser obtidos, no momento da respectiva elaboração, diretamente no site**, eis que tais documentos estão em constante evolução e aprimoramento. Caso haja dúvida em ponto específico de tais documentos, os autos com o caso concreto enfrentado deverão ser submetidos à análise desta Consultoria Jurídica, com a indicação do ponto em que há dúvida.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação (inciso V do art. 72) e certidões e consultas necessárias no momento da celebração do contrato

42. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique que o fornecedor a ser contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V, do art. 72 da NLLC¹³ e inciso V, do art. 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024¹⁴).

43. Nesse sentido, devem ser estar documentados nos autos a comprovação da **habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada** (art. 62 e seguintes da NLLC), assegurando-se que todas as certidões estejam dentro do prazo de validade no momento da celebração do contrato. Para maiores esclarecimentos, consultar o Parecer Referencial nº 14/2025.

44. É exigência legal à formalização do contrato a verificação da regularidade fiscal da contratada, a consulta ao Cadastro Nacional de

¹¹ <https://compras.sp.gov.br/>

¹² <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

¹³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...); V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (...).

¹⁴ Art. 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: (...); V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (...)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (CGU), assim como a emissão de certidões negativas de inidoneidade, impedimento e de débitos trabalhistas. Nessa linha, o §4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 91.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

45. Por ocasião da celebração do contrato, deve-se promover consultas ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; e ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como nova consulta a regularidade de débitos trabalhistas.

46. Necessário instruir os autos, também, com declarações subscritas por pessoa com poderes de representação, de que a contratada: (i) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Estadual, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911/1998; (ii) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição Estadual; (iii) de que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração; e (iv) de que sua proposta foi elaborada de forma independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

47. Ainda, é condição para a celebração do ajuste e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

48. Não obstante, havendo certidões que apresentem restrições, aplica-se o entendimento fixado pelo Subprocurador Geral do Estado – Área da Consultoria Geral ao propor a aprovação parcial do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com **pendências fiscais ou trabalhistas, considerando tratar-se de prestador único**.¹⁵ Confira-se:

“(…)

2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, **a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL**. Se, nessas circunstâncias, admite-se a contratação, por óbvio, também deve ser admitido o pagamento.

2.2. Cabe ao administrador demonstrar a inexistência de outra opção para garantir o normal funcionamento da Administração. **A análise deve ser feita caso a caso, merecendo advir da autoridade máxima do órgão a autorização prévia para a contratação e pagamento**, com o concomitante envio de informação aos setores cobradores da dívida existente, a fim de que, cientes do futuro crédito, busquem, por meios executórios próprios, o seu recebimento.

2.3. A contratação nessas condições encontra o seu fundamento no princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao Estado o dever de prestar, de forma ininterrupta, os serviços essenciais ou necessários à coletividade, sem o que não se justificaria a existência do próprio Estado.

2.4. É por essa razão que a doutrina e a jurisprudência têm admitido até mesmo a contratação de empresa que registra débito com o INSS e o FGTS -impedimento previsto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal! -, quando configurada a situação de inexigibilidade.
(…)”. (grifamos)

¹⁵ Na mesma linha é a Orientação Normativa/AGU nº 09/2009: “*A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência regulador*”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

49. O §1º do art. 68 da Lei federal nº 14.133/2021 admite que os documentos indicados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) *poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao portal compras.gov, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.¹⁶

Parecer jurídico e pareceres técnicos (inciso III do art. 72)

50. A NLLC e o Decreto nº 68.304/2024 exigem para a instrução da contratação direta, a apresentação de parecer jurídico para controle prévio da legalidade (art. 53, § 4º e §5º), e de parecer técnico, se for o caso, para verificação do atendimento às características do objeto contratual e demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos a que se refere o art. 72 (art. 72, III).

51. No que tange ao parecer jurídico, além da exigência prevista no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o §4º do artigo 53 também deixa clara sua obrigatoriedade, como regra. Entretanto, o §5º do mesmo dispositivo admite ser “*dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico*”.

52. Como, até o momento, não há resolução específica dispensando a análise das Consultorias Jurídicas nos casos de inexigibilidade de licitação, o atendimento da exigência legal é suprido pela utilização do presente Parecer Referencial em

¹⁶ O §1º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica; no entanto, não se vê motivo para afastar sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

conjunto com o Parecer Referencial nº 14/2025. Convém recordar, no entanto, que a dispensa da análise individualizada por este órgão jurídico deve observar os termos da Resolução PGE nº 29/2015, notadamente seu artigo 4º, que exige a juntada de cópia do Parecer Referencial e de declaração da autoridade competente, atestando seu enquadramento.

53. Com relação ao parecer técnico, que se destinaria a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.

Razão da escolha do contratado (inciso VI do art. 72)

54. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha da empresa indicada para a contratação, atentando-se para os requisitos específicos de cada modalidade de contratação por inexigibilidade abordados no presente Parecer Referencial.

55. De toda sorte, a autoridade deve se certificar de que as condições que ensejam a inviabilidade de competição estejam concretamente demonstradas no procedimento administrativo, conforme já ressaltado neste parecer referencial.

Autorização da autoridade competente (inciso VIII do art. 72)

56. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993). Conforme consta expressamente das Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP para aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Administrativos,¹⁷ na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com fundamento na NLLC, não é necessária a ratificação por autoridade superior, pois não há previsão legal dessa exigência no respectivo procedimento (em especial, no artigo 72 da NLLC).

57. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação direta, e fixar as suas condições, seguindo o entendimento consignado no despacho¹⁸ da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024,¹⁹ é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2001.

58. Desta forma, enquanto não editado decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993.²⁰ É recomendável, portanto, que a autoridade que pretenda autorizar a contratação direta indique expressamente em sua deliberação o dispositivo do decreto ou ato infralegal que fundamente sua competência para tanto, ainda que tal ato se refira à Lei Federal nº 8.666/1993.

59. Cabe à autoridade competente manifestar-se sobre todas as condições para a celebração da avença, notadamente quanto às justificativas, prazo de duração do ajuste, objeto da contratação, quantidades, prazos, condições e local de

¹⁷ Versão 2/2025, de 15/07/2025

¹⁸ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...)”

¹⁹ De autoria do Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.

²⁰ De acordo com as Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP, que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 2/2025, de 15/07/2025



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

entrega, forma de pagamento, sanções para o inadimplemento, garantia de execução contratual, devendo todas as disposições estar em conformidade com a NLLC, especialmente com seu artigo 18, no que couber.

60. Deverão, ainda, constar do despacho da autoridade competente as devidas justificativas (inclusive quanto ao preço, conforme abordado no Parecer Referencial nº 14/2025), o interesse público, bem como a razão da escolha do fornecedor, fundada na exclusividade do fornecedor, reconhecimento do profissional artístico ou na notória especialização, conforme se trate de fundamento no inciso I, II ou III do art. 74, bem como a aprovação do termo de referência que vier a ser elaborado, para os fins do inciso XXIII, “F”, do artigo 6º da Lei federal nº 14.133/2021 c/c. os §§ 1º a 4º do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

61. Recomendamos que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 sejam efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação. **Não basta a autoridade administrativa competente afirmar a exclusividade, é necessário que se juntem aos autos documentos idôneos capazes de comprovar, efetivamente, a inviabilidade de competição.**

62. Destaco, que, s.m.j., o artigo 26, da Lei estadual nº 6.544/1989, não foi recepcionado na parte em que estabeleceu a comunicação dos casos de contratação direta enumerados no dispositivo em comento.

63. Isso porque, com relação ao ponto, não há suficiente simetria entre os respectivos ritos de contratação direta na comparação entre a disciplina da Lei estadual nº 6.544/1989 e a Lei federal nº 14.133/2021. Nada obstante, é imperioso que a Administração observe o disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º **Error! Reference source not found.**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

III – DO INSTRUMENTO NEGOCIAL

64. Uma vez verificada a adesão da contratação que se pretende realizar a uma das hipóteses legais de inexigibilidade de licitação tratadas no presente Parecer Referencial, e observados os elementos de instrução do procedimento preparatório, deverá a Administração formalizar a relação com o fornecedor, que poderá se dar mediante nota de empenho ou Contrato.

65. Qualquer que seja o objeto a ser contratado e o valor da contratação, a formalização sempre poderá se dar pelo instrumento do Contrato. No entanto, em muitos casos, dada a simplicidade e efemeridade da relação a ser entabulada, pode se mostrar mais adequada à eficiência administrativa a substituição do termo de contrato por nota de empenho, modalidade de celebração mais ágil.

66. As situações em que é possível a utilização de nota de empenho encontram-se no artigo 95, caput e inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (gn)

67. Da conjugação da regra do caput do artigo 95 e daquela constante de seu inciso II, depreende-se que a nota de empenho poderá ser utilizada em caso de contratação direta com fundamento no artigo 74 da Lei de Licitações, nas hipóteses de **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem**

Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º **Error! Reference source not found.**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

obrigações futuras. Caso seja esta a escolha da autoridade competente em deliberação, todas as disposições acerca da aquisição, tais como prazo e local de entrega, necessidade – ou não – de prestação de garantia, sanções para o caso de inadimplemento, dentre outras pertinentes ao caso concreto, devem ser muito bem delineadas no Termo de Referência, considerando que não haverá instrumento de contrato, apenas nota de empenho.

68. Caso a tradição da coisa não acarretar a liberação do particular, dever-se-á formalizar a avença por meio de instrumento de contrato que contemple todas as obrigações e siga a sistemática da Lei federal nº 14.133/2021 para essa instrumentalização.

69. Conforme Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP para aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,²¹ também admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, na forma do transcrito art. 95 da NLLC, nos casos de inexigibilidade de licitação em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do *caput* do artigo 75, nos termos do despacho da Sub-Cons que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024.

70. Nos casos em que seja obrigatória a celebração de Termo de Contrato, ou que a Administração entenda pela conveniência e oportunidade de sua celebração, a minuta a ser elaborada e assinada deverá ter coerência com o definido no Termo de Referência e na deliberação da autoridade competente e conter as disposições dos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021. Estão disponíveis no site Portal de Compras do Estado de São Paulo,²² na aba Toolkits,²³ os modelos padrão de minutas para a contratação direta,²⁴ que deverão ser obtidos, no momento da elaboração da minuta, diretamente no site, eis que tais documentos estão em constante evolução e aprimoramento.

71. A minuta de contrato a ser elaborada e assinada deverá conter as disposições dos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021. Deve-se cuidar para que

²¹ Versão 2/2025, de 15/07/2025

²² <https://compras.sp.gov.br/>

²³ <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

²⁴ <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/arquivos-documentos-padronizados/>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

haja absoluta consonância entre as condições do contrato com o estabelecido na deliberação da autoridade e no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo, os quais não poderão conter estipulações contraditórias ou divergentes, o que se recomenda seja devidamente conferido e certificado nos autos.

72. No que se refere às sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual, deverão estar previstas, conforme o caso, no Termo de Referência ou no contrato a ser celebrado, de acordo com o artigo 24 do Decreto estadual nº 68.304/2024 e nos artigos 155 e 156 da Lei federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

73. Ressalte-se que não se pode conferir efeitos financeiros retroativos aos contratos, ante a vedação estabelecida no artigo 56 da Lei nº 6.544/89 (“É Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º **Error! Reference source not found.**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem assim às suas alterações, sob pena de inviabilidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.”) e da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

74. Lembro que deve ser observado o disposto no §3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da entidade promotora do procedimento.

IV – OUTROS REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS

Processamento da inexigibilidade no Sistema de Compras do Governo Federal:

75. De acordo com o Decreto estadual nº 68.304/2024, para o processamento da inexigibilidade de licitação, é necessário o atendimento aos seus artigos 7º e 23, que assim dispõem:

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

- I - a especificação do objeto a ser contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;
- V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO IV

Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica

Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o “caput” do artigo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

6º e o “caput” do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.

76. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, a Administração deve cuidar para que todas as informações exigidas no dispositivo acima transcrito sejam inseridas adequadamente no sistema compras.gov.

Publicação no PNCP e no DOE

77. É necessário frisar que, à luz do disposto no artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, a eficácia do contrato administrativo, bem como de seus aditamentos, **está condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**. Desta forma, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição em sítio eletrônico oficial (art. 72, §ún) e o contrato deve ser divulgado no PNCP, conforme Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP.²⁵

78. A divulgação no PNCP, por sua vez, será realizada, na hipótese de contratação direta, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura de seu instrumento, sob pena de ineficácia**. É assim que dispõe o artigo 94 da NLCC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...)

79. O PNCP - O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial, previsto no art. 174 da NLLC, destinado à divulgação

²⁵ Versão 2/2025, de 15/07/2025



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.²⁶ Sua regulamentação foi feita pelo Decreto nº 10.764, de 9/8/2021, e sua gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

80. De acordo com as Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP,²⁷ **a exigência de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da NLLC somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.**

81. As mesmas Orientações recomendam que o ato que autoriza a contratação direta com fundamento na NLLC seja **publicado no Diário Oficial do Estado**, de forma resumida, considerando o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.177/1998 e no artigo 7º, II, do Decreto nº 67.717/2023.

Gestor e fiscais do contrato

82. A Lei Federal nº 14.133/2021 incorporou diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase de execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, do inciso III do artigo 104²⁸ e do artigo 117²⁹ da NLLC.

²⁶ <https://pncp.gov.br/>

²⁷ que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 2/2025, de 15/07/2025

²⁸ “Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: (...) III - fiscalizar sua execução; (...)”.

²⁹ “Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

83. O Decreto Estadual nº 68.220/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual. Assim, é recomendável que as unidades se certifiquem de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.

84. Importante também observa que, conforme Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP,³⁰ os agentes públicos designados para atuar em contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento na NLLC não são considerados agentes da contratação.

Atenção à regulamentação da nova Lei de Licitações

85. Importante salientarmos que alguns aspectos da Lei federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que as unidades acompanhem atentamente a edição de novos decretos tratando da matéria, bem como os comunicados disponibilizados no portal compras.sp.gov.br. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado”.

³⁰ Versão 2/2025, de 15/07/2025



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

86. Recomenda-se que os servidores responsáveis pelas contratações acessem frequentemente o site Portal de Compras do Estado de São Paulo,³¹ onde estão todas as informações e orientações sobre o assunto, e disponíveis as minutas padrão, que sempre devem ser obtidas diretamente no site, a fim de assegurar-se da utilização das versões mais recentes e atualizadas de tais documentos.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

87. Pelo exposto, concluo pela viabilidade de adoção do presente Parecer Referencial e de sua aplicação a todos os processos e expedientes administrativos que atendam aos pressupostos fáticos do presente processo, pontuados nos itens I e II do presente parecer, quais sejam, aos expedientes administrativos que tratem de contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, caput, e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

88. **A aplicação do presente Parecer Referencial deve se dar em conjunto com a aplicação do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 14/2025**, que estabelece orientações jurídicas uniformes, relativas à instrução de expedientes visando à realização de licitações, na modalidade pregão eletrônico, e contratações diretas (inclusive aquelas tratadas no presente Parecer Referencial) a serem realizadas com a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, qualquer que seja o valor total da contratação.

89. Destaco que, quando da utilização do Parecer Referencial, em observância ao disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 29/2015, deverão ser acostadas aos processos e expedientes administrativos congêneres cópia integral do presente Parecer Referencial, do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 14/2025 e declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos dos citados pareceres referenciais e que serão seguidas as orientações nele contidas.

³¹ <https://compras.sp.gov.br/>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

90. Por fim, nos termos do art. 2º da Resolução PGE nº 29/2015, o prazo de validade da presente peça referencial é de doze meses.

91. Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o expediente específico, devidamente instruído e indicando a dúvida jurídica em questão, deverá ser submetido à apreciação da Consultoria Jurídica.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

Danae Dal Bianco

Procuradora do Estado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 017.00115551/2024-28

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA/SEFAZ

ASSUNTO: Contratação por INEXIGIBILIDADE. Nova Lei de Licitação e Contratos.

PARECER REFERENCIAL: CJ/SEFAZ n. 24/2025

Aprovo o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 24/2025, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez cumpridos os termos da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, destacando que:

1. A orientação jurídica firmada deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tenham como objeto contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, caput, e incisos I, II e III, da Lei federal nº 14.133/2021.
2. Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o expediente específico, devidamente instruído e indicando a dúvida jurídica em questão, deverá ser submetido à apreciação da Consultoria Jurídica.
3. Por fim, solicita-se ao expediente desta Consultoria Jurídica as seguintes providências:
 - a) Encaminhamento do arquivo eletrônico à Chefia de Gabinete e à Subsecretaria de Gestão Corporativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento para ciência e providências decorrentes;
 - b) Encaminhamento do arquivo eletrônico à Chefia de Gabinete e à Subsecretaria de Gestão Corporativa da Controladoria Geral do Estado para ciência e providências decorrentes;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

c) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução PGE nº 29/2015.

4. Este Parecer Referencial terá validade de 1 (um) ano a partir da presente data.

Ao final, archive-se nesta Consultoria Jurídica.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

Justine Esmeralda Rulli Filizzola
Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SEFAZ

PARECER PRÉVIO - DECRETO Nº 64.065 / 2019

Alterado pelos Decretos nº 64.601/19, 64.755/20, 64.998/20, 65.414/20, 66.173/21, 66.217/21, 67.452/23 e 67.470/23

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: Nº

9075 / 2026

PROCESSO SEI: Nº

017.00098654/2026-88

DATA DA SOLICITAÇÃO:

08/06/2026

HIPÓTESE DE PARECER PRÉVIO:

ART. 2º, Inciso IX, alínea "a" - manifestar-se previamente à realização de certame licitatório ou contratação direta de:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS de natureza predominantemente intelectual**1) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:****Observação: Solicitante deverá preencher todos os campos em AZUL**

1.1. Secretaria: FAZENDA E PLANEJAMENTO
1.2. Órgão/Entidade: ESCOLA DE GOVERNO
1.3. Nome do Solicitante: ALINE DE FREITAS
1.4. Telefone de Contato: (11) 3243-9475 e (11) 99360-3378
1.5. E-mail de Contato: alinef@fazenda.sp.gov.br

2) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Nº do Processo: 017.00087411/2026-14

Contratação de instrutor para ministrar aulas para a Escola de Governo, remunerada pelo Decreto 55.806/2010.

2.2. **Resumo** do objeto

Trata o presente da contratação de da instrutora CIBELLE LEDESMA SALLA para realizar Palestras DEF0057- 2026 Fazenda Aberta - Ensino Fundamental; com carga-horária de 33 horas-aula, no valor total de R\$ 6.021,18 (seis mil, vinte e um reais e dezoito centavos), nos dias 30/06 e 31/12/2026.

2.3. **Detalhamento** do objeto da contratação:

Existe contratação anterior?

Não

Dotação orçamentária disponível?

Sim

3) DADOS DO CONTRATO**ÚLTIMO CONTRATO - REFERÊNCIA**

3.1. Modalidade de Licitação: <SELECIONAR>
3.2. Data Início:
3.3. Data Término:
3.4. Prazo Total (em meses):
3.5. Valor Total (R\$):
3.6. Valor Mensal (R\$ / mês): #DIV/0!
3.7. Quant. Total de Serviços:

NOVO CONTRATO - SOLICITADO

3.8. Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE
3.9. Pagamento: Outro
3.10. Se outro, indicar: por hora-aula
3.11. Prazo Total (em meses): 6,0
3.12. Valor Total (R\$): 6.021,18
3.13. Valor Mensal (R\$ / mês): 1.003,53
3.14. Quant. Total de Serviços: 33

3.15. Diferença **Valor Total** em relação à contratação anterior (%):

#DIV/0!

3.16. Diferença **Valor Mensal** em relação à contratação anterior (%):

#DIV/0!

3.17. Diferença **Valor Mensal por Serviço** em relação à contratação anterior (%):

#DIV/0!

3.18. Fonte de recursos: 001 - TESOURO

4) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ANEXOS A ENVIAR)

(na falta do anexo, favor justificar)

4.1. Termo de referência / Memorial descritivo

4.2. Pesquisa de preços/ memória de cálculo

4.3. NOTA DE RESERVA

4.4. Parecer Jurídico

Se Contratação Contínua anexar:

4.5. Último Contrato e aditivos de quantidade

5) JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Resultado esperado com a contratação e seus impactos positivos:	A contratação de serviços de instrutoria para o curso DEFe0057 - Fazenda Aberta - Ensino Fundamental se fundamenta na necessidade de promover e fortalecer a Educação Fiscal junto aos alunos e corpo docente, promovendo uma compreensão mais ampla sobre a importância dos tributos e da gestão dos recursos públicos. A instrutoria possibilitará a condução eficaz da palestra, garantindo a transmissão de conteúdos relevantes de forma didática e envolvente.
5.2. Impacto da não contratação:	A não contratação implica na falta de disseminação de conhecimentos sobre a importância dos tributos e da gestão dos recursos públicos junto cidadão em especial aos alunos e corpo docente.
5.3. Alinhamento ao Programa de Governo (indicar número e descrição da META no Programa de Metas Prioritárias do Governo 2023-2026)	A presente capacitação alinha-se ao Programa 2030 - Gestão Corporativa Fazendária.
5.4. Aumento (%) dos serviços, superior aos índices inflacionários:	
5.5. Motivação para Urgência:	A urgência se justifica em razão da data de início do curso, 30/06/2026, não podendo ser remarcada devido a impossibilidade da agenda da contratada.

6) SECRETARIA EXECUTIVA:

Secretaria Executiva: [assinatura]

7) RELATÓRIO:

Trata-se de inexigibilidade para contratação de instrutor para ministrar aulas para a Escola de Governo, remunerada pelo Decreto 55.806/2010; palestras DEFe0057 - Fazenda Aberta - Ensino Fundamental serão realizadas nas unidades de ensino vinculadas a regional de Araçatuba. Motivação: necessidade de promover e fortalecer a Educação Fiscal junto aos alunos e corpo docente, promovendo uma compreensão mais ampla sobre a importância dos tributos e da gestão dos recursos públicos. Serão oficinas a serem realizadas de junho a setembro/26, com carga horária total de 33 horas com custo unitário de R\$ 152,05. Apresenta nota de reserva com recursos do tesouro no valor integral. Apresenta Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º 14/2025.

8) PARECER PRÉVIO - COMITÊ GESTOR

		Favorável	
Data reunião:	15/06/2026	Reunião	Virtual
8.1 - Parecer Prévio: Diante do exposto e da documentação apresentada, o Comitê Gestor delibera, por unanimidade, pelo prosseguimento do pleito, condicionado ao atendimento da legislação de regência.			

9) DELIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO

		Aprovado	
Data despacho:	17/06/2026	Data de envio:	18/06/2026

dgro

De: Comitê Gestor do Gasto Público <cggp@sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de junho de 2026 12:10
Para: dgro; Aline de Freitas; Rosana Bueno Esper
Cc: DGRO_PJ
Assunto: RE: Contratações da Escola de Governo

Não.

O formulário foi como resposta para finalizar a solicitação, enquanto que o descrito em ata foi um entendimento do Colegiado referente ao assunto.



**Comitê Gestor do Gasto Público
Casa Civil**

cggp@sp.gov.br | 11 2193-8999 / 2193-8952
Av. Morumbi, 4.500, sala 218 - São Paulo - SP



De: dgro <dgro@fazenda.sp.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 19 de junho de 2026 12:01
Para: Comitê Gestor do Gasto Público <cggp@sp.gov.br>; Aline de Freitas <alinef@fazenda.sp.gov.br>; Rosana Bueno Esper <roesper@sp.gov.br>
Cc: DGRO_PJ <DGRO_PJ@fazenda.sp.gov.br>
Assunto: RES: Contratações da Escola de Governo

Prezados, boa tarde.

Há a necessidade de devolução do processo no SEI para inclusão desta informação pois não conta no Formulário 9075/2026?

No aguardo

Atenciosamente.
Roberto Taté



**Divisão de Gestão de Recursos
Orçamentários**

Secretaria da Fazenda e Planejamento / Gabinete do
Secretário/EGESP/DGRO

cgro@fazenda.sp.gov.br |

Rua do Carmo, 88 - Sé - São Paulo



De: Comitê Gestor do Gasto Público <cggp@sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 19 de junho de 2026 11:57

Para: dgro <dgro@fazenda.sp.gov.br>; Aline de Freitas <alinef@fazenda.sp.gov.br>; Rosana Bueno Esper <roesper@sp.gov.br>

Cc: DGRO_PJ <DGRO_PJ@fazenda.sp.gov.br>

Assunto: RE: Contratações da Escola de Governo

Prezados,

O Colegiado deliberou o assunto na reunião de 15/06/2026 conforme segue:

"Este Comitê Gestor, nesta data, ratifica a deliberação constante da ata de reunião do dia 09/05/2024, no sentido de que "Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, ser previamente favorável às contratações diretas de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, realizadas pela Escola de Governo, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando o valor da contratação for inferior ao previsto no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021. Caberá à unidade avaliar a viabilidade de contratação com fundamento no artigo 75, II, da lei n. 14.133/2021, caso já tenha realizado ou pretenda realizar outras contratações de mesma natureza no presente exercício (artigo 75, § 1, lei n. 14.133/2021".
A presente deliberação tem prazo de validade indeterminado, valendo até que outra a revogue ou modifique."

Atenciosamente,



**Comitê Gestor do Gasto Público
Casa Civil**

cggp@sp.gov.br | 11 2193-8999 / 2193-8952
Av. Morumbi, 4.500, sala 218 - São Paulo - SP



De: dgro <dgro@fazenda.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de junho de 2026 08:00

Para: Comitê Gestor do Gasto Público <cggp@sp.gov.br>; Aline de Freitas <alinef@fazenda.sp.gov.br>; Rosana Bueno Esper <roesper@sp.gov.br>

Cc: DGRO_PJ <DGRO_PJ@fazenda.sp.gov.br>

Assunto: RES: Contratações da Escola de Governo

Prezados, bom dia.

Espero que estejam todos bem!

Recebemos a deliberação anexada ao processo 017.00098654/2026-88, porém ao verificarmos que no parecer prévio a seguinte informação:

8) PARECER PRÉVIO - COMITÊ GESTOR		Favorável	
Data reunião:	15/06/2026	Reunião	Virtual
8.1 - Parecer Prévio: Diante do exposto e da documentação apresentada, o Comitê Gestor delibera, por unanimidade, pelo prosseguimento do pleito, condicionado ao atendimento da legislação de regência.			

O entendimento que temos é que essa deliberação atende somente essa demanda, mas o objetivo do envio é solicitar a revalidação do entendimento de dispensa de análise prévia para contratações diretas com valor inferior ao limite legal, tendo em vista que a ata atual perderá a vigência em 13/06/2026. Conforme parecer realizado em 2025 (abaixo):

8) PARECER PRÉVIO - COMITÊ GESTOR		Favorável	
Data reunião:	06/06/2025	Reunião	
8.1 - Parecer Prévio: Diante do exposto e da documentação apresentada, o Comitê Gestor ratifica a deliberação constante da ata da reunião do dia 06/06/2025, por unanimidade, ser previamente favorável às contratações diretas de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, realizadas pela Escola de Governo, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando o valor for inferior ao previsto no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021. Caberá à unidade avaliar a viabilidade de contratação com fundamento no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, caso já tenha realizado outras contratações de mesma natureza no presente exercício (artigo 75, §1º, lei nº 14.133/2021).			
9) DELIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO		Aprovado	
Data despacho:	13/06/2025	Data de envio:	

Diante do exposto, solicitamos a confirmação se a informação do parecer prévio constante no processo 017.00098654/2026-88 ratifica a ATA emitida em 2025 (conforme print acima) para todas as contratações diretas de serviços técnico especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou devemos devolver o processo para retificação.

Desde Já agradecemos a colaboração de todos!

Atenciosamente
Roberto Taté



**Divisão de Gestão de Recursos
Orçamentários**

Secretaria da Fazenda e Planejamento / Gabinete do
Secretário/EGESP/DGRO

cgro@fazenda.sp.gov.br |

Rua do Carmo, 88 - Sé - São Paulo



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO
PROTOCOLO Sei nº 139.00023118/2023-17
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0054/2022/SQA/DA
CONTRATO Nº 22.148-0
1º TAM Nº 670
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-
GEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supres-
são do Contrato nº 22.148-0 correspondente ao percentual de
0,7555% (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de
milésimos percentuais).

O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigên-
cia contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/12/2023 a
30/11/2024, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária:
26051, II. Programa de Trabalho: 26782160549030000, III. Fonte
de Recurso: 175320001 IV. Natureza de Despesa: 339040
DO VALOR DO TAM: R\$ 114.553.297,92
DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 229.978.582,80
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO
COMUNICADO
Processo nº 139.00042870/2023-59 - Modalidade: Dispensa
de Licitação – DL. nº 0187/2023-DR.10 – Objeto: Serviço de
manutenção preventiva em cadeiras giratórias - Contratante:
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
– Contratada: ACAUAN COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓ-
RIO - Valor: R\$ 4.290,00 - Nota de Empenho nº 2023NE00193
(Orç. 042) – Data da emissão: 29/11/2023 – UGE: 262201 – Pro-
grama de Trabalho: 26122160560920000 – Fonte: 150140001
– Natureza de despesa: 339039.

DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS
Apostila
DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS
APOSTILA DO SENHOR DIRETOR REGIONAL, 27 de novem-
bro de 2023

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL - EDITAL
O Senhor Diretor da Regional de Campinas - DR.1, no uso
de suas atribuições legais e cumprindo procedimento para
instrução do Processo SEI Nº 13900025925/2023-66, referente
a Danos ao Patrimônio e em atendimento a DTM-SUP/DER-012
de 13/09/2016, torna público que na data de 22/04/2023, foi
encaminhado(via correio), NOTIFICAÇÃO de datada 06/11/2023,
correspondência que trata de danos causados ao PATRIMÔNIO
previsto no INCISO IV do Artigo 1º da LEI Nº 7.452, no valor de
R\$ 7.862,56(sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e
cinquenta e cinco centavos), a Sra. LETÍCIA EMILYM BRUNOSSI,
com a devolução da correspondência (endereço não existe),
não foi possível notificá-la.Diante do exposto providencia-
mos publicar em Diário Oficial o acidente ocorrido no dia
22/04/2023 na Rodovia SP-354, altura do km 64+000 metros,
sentido Norte, conforme informações contida no PROCESSO
SEI Nº 139.000025925/2023-66, Boletim de Ocorrência nº
2023044221012773; fica a Sra. LETÍCIA EMILYM BRUNOSSI
CIRIZOLA, NOTIFICADA, a comparecer na Regional de Campinas
à Rua Comandante Ataliba Eurides Vieira s/n - Jd. Santana-
-Campinas/SP - Cep. 13088-648.

O Senhor Diretor Regional de Campinas - DR.1, no uso de
suas atribuições legais e cumprindo procedimento para ins-
trução do PROCESSO SEI Nº 139.000025242/2023-17, referente
a Danos ao Patrimônio e em atendimento a DTM-SUP/DER-012 de
13/09/2016, torna público que na data de 09/10/2023(via cor-
reio), NOTIFICAÇÃO de 21/09/2023, correspondência que trata
de danos causados ao PATRIMÔNIO previsto no inciso IV do Arti-
go 1º da Lei nº 7.452, no valor de R\$ 15.125,68(quinze mil cento
e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos), a Sra. VALÉRIA
SOUZA GARCINDO, voltou(não procurado), através de pesquisa
o Setor de multas localizou o endereço referente a placa do
veículo, encaminhada correspondência(via correio), recebida em
17/10/2023 (pela MARCELLA ENADY) para atendimento ao PRO-
CESSO e cuja responsabilidade de ressarcimento foi imputada,
decorrente ao acidente ocorrido no dia 09/04/2023 na Rodovia
SP-063, altura do km 39+200m, sentido Oeste, conforme infor-
mações contidas no PROCESSO SEI Nº 139.00025242/2023-17,
Boletim de Ocorrência nº 2023040091005076.Tendo em vista o
recebimento da correspondência e não se manifestado, fica o
mesmo NOTIFICADO, a comparecer na Regional de Campinas
no endereço – Rua Comandante Ataliba Eurides Vieira S/n -
Jardim Santana - Campinas/SP -cep. 13088-648.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Nota de Empenho: 2023NE00442 – PROTOCOLO SEI:
139.00039295/2023-15, Modalidade: Dispensa de Licitação –
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem / Divisão
Regional de São José do Rio Preto/SP – Contratada: IRMÃOS GLE-
RIANO LTDA - ME, referente a aquisição de água mineral destinado
ao consumo dos servidores e usuários da Divisão Regional de São
José do Rio Preto/SP. Emissão: 29/11/2023. Valor: R\$ 11.520,00.
UGE: 262211. Programa de Trabalho: 26122160560920000 Natu-
reza da Despesa: 33903010 do exercício de 2023.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP
Nota de Empenho: 2023NE00441 – PROTOCOLO SEI:
139.00041473/2023-60, Modalidade: Dispensa de Licitação –
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem / Divisão
Regional de São José do Rio Preto/SP – Contratada: RISEG ENGE-
NHARIA E CONSULTORIA EIRELI, referente à contratação de Servi-
ços relacionado a Saúde e Segurança do Trabalho dos funcionários
da Divisão Regional de São José do Rio Preto/SP e Residências
de Conservação. Emissão: 29/11/2023. Valor: R\$ 14.400,00. UGE:
262211. Programa de Trabalho: 26122160560920000 Natureza
da Despesa: 33903999 do exercício de 2023.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

COMUNICADO
MÁRCIO DO AMARAL SILVA, RG.: 40968709, diante dos
danos causados ao patrimônio publico do DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade de ressar-
cimento foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso compa-
recimento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº 155, no
prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sob pena de serem adotadas
as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde logo,
franqueada vista ao Processo SEI nº 139.00002557/2023-88.
MAYARA SOARES DE MORAES SILVA, CPF: 213.565.788-37,
diante dos danos causados ao patrimônio público do DEPARTA-
MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade
de ressarcimento foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso
comparecimento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº
155, no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sob pena de serem
adotadas as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde
logo, franqueada vista ao Processo SEI nº 139.00002557/2023-88.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., junto ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contra-
to nº 16.322-3, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00016675/2023-73)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante Legal
da empresa GTEC ESTRUTURAS & ENGENHARIA LTDA., junto ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato
nº 19.885-7, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das
medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00001525/2023-65)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa EGESA ENGENHARIA S/A., com o DEPARTA-
MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400
ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 15.821-
5, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas
cabíveis. (Processo SEI nº 139.00002869/2023-91)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal do CONSÓRCIO TPLAN/SOTEP, junto ao DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400 ramal
2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 16.466-5,
no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas
cabíveis. (Processo SEI nº 139.00007084/2023-13)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa MOVILEGAL LOGÍSTICA EIRELI, junto ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contra-
to nº 20.866-8, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00002037/2023-75)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL
S/A., junto ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM –
DER, PABX 3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerra-
mento do Contrato nº 16.485-9, no prazo de 05 dias úteis,
sob pena da adoção das medidas cabíveis. (Processo SEI nº
139.00009400/2023-83)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal do CONSÓRCIO ARTS/PLANORP, junto ao DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400 ramal
2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 16.242-5,
no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas
cabíveis. (Processo SEI nº 139.0000197/2023-80)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA., junto ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contra-
to nº 21.316-0, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00004594/2023-21)

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Pro-
cesso: 139.00039735/2023-26. Termo Aditivo e Modificativo nº
654. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6164,
de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Morungaba
para execução das obras e serviços de recuperação funcional da
estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto, ligação Morun-
gaba à Bragança Paulista, com extensão total de 16,000 km, no
Município de Morungaba. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº
6164/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do
presente Convênio é de 30 (trinta) meses, contado da data de sua
assinatura, projetando seu término para 19/05/2024 com eficácia
a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do
Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo
próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta)
meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.
CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPEIS do
convênio nº 6164/2021, passa a ter a seguinte redação: Ficam
designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos
para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convê-
nio: I. Pelo DER – ENGº CLEITON LUIZ DE SOUZA, CREA/SP nº
0601073393. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas
as demais Cláusulas do Convênio nº 6164/2021, que não colidam
com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos
partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 29/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.00009211/2023-19. Termo Aditivo e Modificativo
nº 667. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº
6369, de 24/03/2022, celebrado entre o Departamento de
Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de
Altinópolis para execução das obras e serviços de recuperação
funcional recuperação funcional do pavimento da Estrada
Vicinal ATP-124, com 6,70 km de extensão., no Município de
Altinópolis. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA
– DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6369/2022,
passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente
Convênio é de 32 (trinta e dois) meses, contado da data de sua
assinatura, projetando seu término para 24/11/2024 com efica-
cia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial
do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante
termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (ses-
senta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de
29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as
demais Cláusulas do Convênio nº 6369/2022, que não colidam
com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos
partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 29/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo:
139.00021577/2023-58. Termo Aditivo e Modificativo nº 610.
Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6077, de
19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Roda-
gem do Estado de São Paulo e o Município de Jardinópolis para
execução das obras e serviços de recuperação funcional do pav-
imento da Estrada Municipal JDP-060 com 6,30 km de extensão, no
Município de Jardinópolis. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº
6077/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do
presente Convênio é de 32 (trinta e dois) meses, contado da data
de sua assinatura, projetando seu término para 19/07/2024 com efica-
cia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial
do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo
próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta)
meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.
CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais
Cláusulas do Convênio nº 6077/2021, que não colidam com o pre-
sente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes
e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 24/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Pro-
cesso: 139.00040747/2023-01. Termo Aditivo e Modificativo nº
666. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6186,
de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Poá para
execução das obras e serviços de recuperação funcional da
Estrada Municipal Capitão Espiridião Hoffer, ligação Ferraz de
Vasconcelos - Poá, com extensão total de 3,60 km, sendo 2,250
km no Município de Poá. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº
6186/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência
do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da
data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024
com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no
Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado,
mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo
de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/
DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam
ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6.186/2021, que
não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme,
é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas.
DATA: 29/11/2023.

Extrato de TE
PROCESSO SEI 139.00001800/23-41 – CONTRATANTE: DER/
SP – CONTRATO 15.641-3 – CONTRATADA: CONSTRUÇÕES,
ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA. (EM RECUPÉ-
RAÇÃO JUDICIAL) – TERMO DE ENCERRAMENTO 177 – DATA:
25.11.23 – OBJETO: Execução das obras e serviços do contorno
externo da cidade de Cruzeiro, com uma ponte sobre o Rio Para-
íba do Sul e dois viadutos na Rodovia Hamilton Vieira Mendes,
SP-052, município de Cruzeiro. Edital nº 027/08-CO. – FINALIDA-
DE: Encerramento do contrato 15.641-3, firmado em 18.09.08. –
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER nº 013 de
25.09.23. –AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em
26.06.23 no Processo SEI. – VALOR FINAL DO CONTRATO: O valor
final do contrato foi de R\$ 20.424.716,69 – REAJUSTAMENTO:
Conforme Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI, no
valor de R\$ 2.991.763,24. – ANULAÇÃO: Do saldo dos serviços
não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo acostado no
Processo SEI, no valor de (R\$ 6.142,94) – GARANTIA: A caução
depositada como garantia para a execução contratual no valor
de R\$ 871.954,81, foi devolvida conforme Boletim Demonstrativo
acostado no Processo SEI. – PRAZO: O prazo para a execução das
obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 15 meses, a
contar da 1ª Nota de Serviço datada de 13.08.09, sendo encerrado
em 13.11.10. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir
ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 15.641-
3 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e
irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações
oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da caução, sem
prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada,
derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito
de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais impor-
tâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, tra-
balhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição
contratual ou legal, seja da Contratada.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023
Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer
jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e
das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que
específica, e dá providências correlatas

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas
atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos
nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;
CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de
minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral;
CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53
da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a
dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas
em ato da autoridade jurídica máxima competente, considera-
ndo o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a
utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente
padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo
único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto
de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer
jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e
das Autarquias nos processos que tenham por objeto:

I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento
no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº
14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utili-
zação da correspondente minuta de aviso de contratação direta
padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;

II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da
Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que
os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos
incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por
contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada
pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil
substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo
diploma legal.

Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo,
considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do
Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria
Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em site
eletrônico oficial do Estado.

Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer
jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica
nas hipóteses de:

I - inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta
padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas
aquelas realizadas de acordo com orientação específica cons-
tante das instruções da própria minuta;

II - celebração de contrato administrativo não padronizado
pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo,
o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a
contratação direta deverá encaminhar o processo à respectiva
Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo
53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da
minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar
que todas as alterações na minuta padronizada foram destaca-
das em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro
recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob
pena de devolução do processo à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução,
a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padroni-
zada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da
instrução processual, caberá à Administração encaminhar o proces-
so à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação
expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral
poderá editar normas complementares necessárias ao cumpri-
mento desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2023/2024
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/12/2023

HORÁRIO 09h30min
A 22ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho da Procura-
doria Geral do Estado será realizada sob a modalidade híbrida;
presencialmente será na sala de sessões do Conselho, localizada
na Rua Pamplona, nº 227, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/Capital,
e o acesso virtual via Microsoft Teams.

O link de acesso para acompanhamento ao vivo da sessão
ficará disponível na Área Restrita do Site da PGE.

As inscrições, para participar do “Momento do Procurador”,
“Momento virtual do Procurador” e do “Momento do servidor”,
com acesso virtual, deverão ser enviadas para conselhophe@
sp.gov.br até às 08h30min do dia 05 de dezembro de 2023, os
inscritos receberão link específico para participação na sessão.
Já as inscrições para a participação presencial, deverão ser reali-
zadas em formulário próprio, antes do início da sessão.

HORA DO EXPEDIENTE
I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II- RELATOS DA SECRETARIA
III- MOMENTO DO PROCURADOR
IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V- MOMENTO DO SERVIDOR
VI- MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUN-
TOS DIVERSOS
VII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE
PROCESSAMENTO
ORDEM DO DIA
Processo: SEI nº 001.00002785/2023-21
Interessado: GABRIEL RIBEIRO PERLINGEIRO MENDES
Assunto: Prorrogação do afastamento, para continuar a
exercer o cargo de Assessor de Ministro, no Gabinete do Ministro
Herman Benjamin, de 01/01/2024 a 31/12/2024
Relator: Conselheiro Rafael Politi Esposito Gomes
Processo: SEI nº 001.00002778/2023-20 (apenso SEI Nº
001.00012854/2023-13)
Interessado: EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
Assunto: Prorrogação do afastamento junto à Casa Civil, para
continuar exercendo a função de Assessor Chefe da Assessoria
Técnica do Governo, da Casa Civil, de 01/01/2024 até 31/12/ 2024
Relator: Conselheiro Paulo Henrique Silva Godoy
Processo: SEI nº 023.00025327/2023-30
Interessado: MICHELLE NAJARA APARECIDA SILVA
Assunto: Prorrogação do Afastamento para continuar a
exercer a função de Coordenadora Geral de Adoção e Subtração
Internacional de Crianças e Adolescentes do Departamento de
Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da
Secretaria Nacional de Justiça, de 01/01/2024 a 31/12/2024
Relatora: Conselheira Raquel Cristina Marques Tobias

SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE 30/11/2023: A Subpro-
curadoria Geral do Contencioso Geral divulga o resultado da
5ª Rodada do Programa de Colaboração do Contencioso Geral.
Foram aprovados os seguintes Procuradores do Estado:

Programa	Selecionados
Assessoria de Arbitragens	Gerson Dalle Grave
Coordenador André Rodrigues Junqueira	
Luciano Alves Rossato	
Grupo Especial de Atuação do Contencioso Geral	
Coordenador Renato Manente Correa	Carlos Henrique Dias
Guilherme Silveira Da Rosa Wurch Duarte	
Núcleo de Poder de Polícia	
Coordenadora Sara Dinardi Machado	Eduardo Rauber Wilcieski
Núcleo de Políticas Públicas	
Coordenadora Ana Paula Vendramini	Zilla Oliva Roma
Núcleo de Propositura de Ações	
Coordenadora Suenie de Souza	Guilherme: Malaguti Spina
Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte	
Núcleo de Regulação e Contratações Públicas	
Coordenadoras Patrícia de Lacerda Baptista e	
Lannara Cavalcante Nunes	Eduardo Rauber Wilcieski

Sofia Sampaio
Conforme previsão do Edital da 5ª Rodada de Colaboração
(cláusula 11), o Programa se iniciará no primeiro dia útil seguin-
te à publicação do resultado da seleção dos colaboradores no
Diário Oficial do Estado.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 30-11-2023
PR-RMSP/TCF/2281/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro,
artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publi-
cação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apre-
ensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto
19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88
e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659
de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar
serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse
metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado
na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
58040-C	24/11/2023	LQM 3J65	ADRIANA PEREIRA

Despacho do Supervisor, de 30-11-2023
PR-RMSP/TCF/2282/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro,
artigo 6,



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CGRO - Centro de Gestão de Recursos Orçamentários

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 017.00147630/2026-60

Interessado: ABQV - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE QUALIDADE DE VIDA, EGESP - Divisão de Capacitação Setorial (DCAPS)

Assunto: Contratação de vagas para o 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017.00147630/2026-60

UNIDADE CONTRATANTE: Escola de Governo

OBJETO: Contratação de 5 Vagas para o 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, conforme especificado no Termo de Referência., conforme especificado no Termo de Referência.

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra ou aquisição de bens, conforme versão atualizada em 12/01/2026;

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

LISTA DE ALTERAÇÕES DO TEXTO PADRONIZADO (destacadas em negrito e sublinhadas)		
Minuta alterada (conforme versão especificada na declaração)	Disposição(ões) do texto padronizado alterada(s)	Justificativa da alteração

--	--	--

ALEXANDRA MIEKO GOTO
CPF: 315.175.858-48
Responsável pelo Termo de Referência

BRUNO NORÕES MAGALHÃES
CPF: 000.429.763-67
Coordenador da Escola de Governo

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Mieko Goto, Chefe de Divisão**, em 28/08/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Norões de Magalhães, Coordenador**, em 31/08/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119164347** e o código CRC **BBD87C16**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CGRO - Centro de Gestão de Recursos Orçamentários

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 017.00147630/2026-60

Interessado: ABQV - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE QUALIDADE DE VIDA, EGESP - Divisão de Capacitação Setorial (DCAPS)

Assunto: Contratação de vagas para o 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida

Trata o presente da contratação da empresa ABQV - Associação Brasileira de Qualidade de Vida, para compra de 05 vaga no 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida que acontecerá presencialmente nos dias **30 de setembro e 01 de outubro de 2026**, na cidade de São Paulo, no valor total **R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor da inscrição por pessoa, conforme termos e condições especificados no Estudo Técnico Preliminar (0117990326) e Termo de Referência (0118728789), e na Proposta de Contratação (0119146308), juntados ao processo.

A participação no Congresso de Qualidade de Vida, que é o maior e mais conceituado evento em saúde e qualidade de vida nas organizações para a América Latina, se faz essencial – participar de um congresso como esse permite a interação com profissionais de outras instituições e áreas, possibilitando a troca de experiências, a atualização do conhecimento, a inovação e a criatividade – ao serem expostos a novas ideias os servidores retornam com uma visão renovada para seguirem com ações que promovam a saúde física e mental dos servidores.

Justificativa de preços

Fonte da Pesquisa	Data	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Site oficial do 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida	22/08/2026	1 inscrição	350,00	350,00
NFS-e nº 5.181 (Pessoa Física)	18/08/2026	1 inscrição	350,00	350,00
NFS-e nº 5.182 (Empresa privada)	19/08/2026	3 inscrições	350,00	1.050,00
Proposta ABQV para a Administração	12/08/2026	5 inscrições	350,00	1.750,00

Verifica-se que a contratação de 05 (cinco) vagas para participação no **24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida**, promovido pela **Associação Brasileira de Qualidade de Vida (ABQV)**, apresenta valor total de **R\$ 1.750,00**, correspondente a **R\$ 350,00 por inscrição**, conforme proposta comercial apresentada pela entidade organizadora. Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº

14.133/2021, procedeu-se à verificação da compatibilidade do preço mediante análise dos valores praticados pela própria organizadora para o mesmo evento. A pesquisa realizada demonstrou que o valor cobrado da Administração é idêntico ao valor disponibilizado ao público em geral no sítio oficial do congresso, bem como aos preços constantes das Notas Fiscais nº 5.181 e nº 5.182 emitidas pela ABQV para clientes dos setores privado e pessoa física, evidenciando a uniformidade da política de preços adotada para comercialização das inscrições.

Dessa forma, conclui-se que o montante de **R\$ 1.750,00** se mostra compatível com os preços de mercado para o objeto pretendido, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, bem como aos requisitos legais para instrução da presente contratação direta. Complementa essa justificativa o doc. 0118728975.

Justificativa de Inexigibilidade

A contratação da **Associação Brasileira de Qualidade de Vida (ABQV)** para participação de 05 servidores no **24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida** enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O evento possui programação própria e é promovido exclusivamente pela ABQV, entidade responsável pela organização e comercialização das inscrições doc. 0119457713, caracterizando a inviabilidade de competição.

A participação dos servidores contribuirá para a atualização de conhecimentos em temas relacionados à qualidade de vida no trabalho, saúde mental, longevidade, inovação e bem-estar organizacional, alinhados às competências institucionais da Escola de Governo do Estado de São Paulo. Considerando a exclusividade da organizadora e sua reconhecida experiência na realização do congresso, mostra-se justificada a contratação direta por inexigibilidade, em observância à Lei nº 14.133/2021.

Diante da singularidade do evento e qualidade dos palestrantes apresentados no doc. SEI nº 0118728963 está configurado o requisito de notória especialização dos profissionais, que enseja a inexigibilidade de licitação, atendendo o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei federal 14.133/21.

Informamos que, em atendimento ao Decreto 64.065/2019, que exige manifestação prévia do Comitê Gestor do Gasto Público - CGGP, o referido Comitê decidiu, por unanimidade, ser previamente favorável às contratações diretas de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, realizadas pela Escola de Governo, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando o valor da contratação for inferior ao previsto no artigo 75, II, da lei Ata Reunião CGGP 0119151718.

Informamos ainda que, em atendimento ao disposto no artigo 6º do Decreto n.º 68.304/2024, o processo está instruído com os documentos abaixo relacionados:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Matriz de Risco;
4. Termo de Referência;
5. Proposta Comercial
6. Razão da Escolha da Contratada;
7. Razoabilidade do Preço;
8. Documentos da Empresa;
9. Certidões de regularidade e habilitação
10. Declaração de Inexistência de Impedimento Legal

11. Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.24/2025;
12. ATA CGGP;
13. Declaração de utilização das minutas padronizadas;
14. Declaração de Ciência – Gestor/Fiscal Contrato;
15. Despacho de Designação – Gestor/Fiscal Contrato;
16. Informação Inicial de encaminhamento DGRO.

Isto posto, obedecidas as formalidades legais e regulamentares que regem a matéria, ficam aprovados todos os documentos que instruem o processo e, como Projeto Básico, o Termo de Referência juntado aos autos, ficando desde já autorizada a despesa destacada na tabela abaixo, encaminhamos o presente processo ao Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária – CPEO, para que seja feita reserva orçamentária no valor destacado na tabela abaixo, na natureza de despesa 3.3.90.39 do Programa de Trabalho 04.128.2030.5357.0000 - CAPACITAÇÃO EM TEMAS FAZENDÁRIOS, PTRES 200168, seguindo para a Coordenadoria de Suprimentos para que seja declarada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei federal 14.133/21 e providências decorrentes, indo, em seguida, para a Diretoria de Administração, Suprimentos e Infraestrutura - DASI, à Divisão de Compras e Licitação - DCL, para providências e, após, para a Divisão de Contratos para formalização do contrato conforme dispõe o art. 95 da Lei 14.133/21 e demais providências exigidas na legislação, seguindo para a Divisão de Despesas de Utilidades Públicas e Outros Serviços - DDUPOS para emissão do empenho, retornando a Divisão de Contratos para prosseguimento e, após, ao DGRO.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		
Item de ComprasSP: 25232 – Pagamento de Inscrição Eventos		
Data do Empenho até	Período de realização	Valor (R\$)
21/09/2026	30/09 e 01/10/2026	R\$ 1.750,00

Atenciosamente,

ALINE FREITAS

Chefe de Divisão

Divisão de Gestão de Recursos Orçamentários – DGRO/EGESP

BRUNO NORÕES MAGALHÃES

Coordenador da Escola de Governo – EGESP

UA: 23651

UA: 23672

UA: 97826

sei!
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Aline De Freitas, Chefe de Divisão**, em 31/08/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Norões de Magalhães, Coordenador**, em 31/08/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0119471758 e o código CRC 022F60A9.

Unidade Gestora:

200105

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Vagas Congresso de Qualidade de Vida

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

339039

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Contratação de vagas para o 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Manz, APOFP**, em 01/09/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0119847717** e o código CRC **62B150B8**.

SIAFEM2026-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA(DETALHA CONTA CONTABIL)-SERPRO
CONSULTA EM 01/09/2026 AS 12:05 USUARIO : DANIELA
DATA EMISSAO : 01SET2026 NUMERO : 2026NR00473
UNIDADE GESTORA : 200105 ESCOLA DE GOVERNO - EGESP
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
EVENTO : 201100 PTRES : 200168 PROCESSO : 20260460473
DATA LANC.: 01SET2026
PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO
UO TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO V A L O R
20001 04128203053570000 150010001 339039 200010 1.750,00
----- CRONOGRAMA DA COTA -----
MES VALOR MES VALOR
09 1.750,00

RES. DE VALOR P/ ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE 05 VAGAS PARA O 24º CONGRESSO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA, 30 SET. E 01 DE OUT. DE 2026, CFE. IN F. INICIAL (0119471758), SEI N°017.00147630/2026-60.
LANCADO POR : DANIELA MANZ - 200001 EM 01SET2026 AS 12:04 HS



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DGOF-CPEO - Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 017.00147630/2026-60

Interessado: ABQV - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE QUALIDADE DE VIDA, EGESP - Divisão de Capacitação Setorial (DCAPS)

Assunto: Contratação de vagas para o 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida

INFORMAÇÃO Nº 1809/2026 – CPEO

1. Trata-se da contratação da empresa ABQV - Associação Brasileira de Qualidade de Vida, para compra de 05 vaga no 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, que acontecerá presencialmente nos dias **30 de setembro e 01 de outubro de 2026**, na cidade de São Paulo, com valor total **R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor da inscrição por pessoa, conforme termos e condições especificados no Estudo Técnico Preliminar (0117990326) e Termo de Referência (0118728789), e na Proposta de Contratação (0119146308), juntados ao processo.
2. Providenciada a inclusão do processo do Processo SEI Nº 017.00147630/2026-60 na UGE 200105, por meio da **Ficha de Integração SIAFEM (0119847717), Código Único 20260460473**.
3. Efetuada a reserva orçamentária **2026NR00473 (0119850898)**, no valor de **R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais)**, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Fonte de Recursos 150010001 do Programa de Trabalho 04.128.2030.5357.0000, PTrRes 200168, conforme **Informação Inicial CGRO (0119471758)**.
4. Encaminhe-se para a Coordenadoria de Suprimentos para que seja declarada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei federal 14.133/21 e providências decorrentes, indo, em seguida, para a Diretoria de Administração, Suprimentos e Infraestrutura - DASI, à Divisão de Compras e Licitação - DCL, para providências e, após, para a Divisão de Contratos para formalização do contrato conforme dispõe o art. 95 da Lei 14.133/21 e demais providências exigidas na legislação, seguindo para a Divisão de Despesas de Utilidades Públicas e Outros Serviços - DDUPOS para emissão do empenho, **uma vez que a despesa se encontra autorizada na Informação Inicial (0119471758)**. Então, retorne-se a Divisão de Contratos para prosseguimento e, após, ao DGRO.

São Paulo, 01 de setembro de 2026.

JOSÉ FERNANDO DA SILVA
Coordenador

IVANETE ALVES PEREIRA ALBERTI

Diretor

Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira – DGOF

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando Da Silva, Coordenador**, em 03/09/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Ivanete Alves Pereira Alberti, Diretor**, em 03/09/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0119854110** e o código CRC **BF3159E2**.